DEMOCRACIA, VERDADE E JUSTIÇA NA ERA DA DESINFORMAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO DA CENTRAL DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO DO TRE-PR "GRALHA CONFERE"

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO
MALCON JACKSON CUMMINGS

Sobre os autores:

Pedro Henrique Azevedo é Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Malcon Jackson Cummings é Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Possui mestrado profissional em Direito e Poder Judiciário pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

RESUMO

O artigo investigou o potencial e os limites da adoção da checagem de fatos (fact-checking) como ferramenta de combate à desinformação pela Justiça Eleitoral. Para tanto, adotou-se a metodologia da revisão da literatura, conjugada com o estudo de caso da central de combate à desinformação "Gralha Confere", do TRE-PR. Em primeiro lugar, o artigo se dedicou a esboçar os fundamentos teóricos do combate à desinformação, com apoio nos conceitos do filósofo catalão Gonçal Mayos. Em seguida, foram identificadas as principais características da checagem de fatos, enquanto instrumento de educação midiática. Por fim, aplicou-se as conclusões parciais anteriores ao estudo de caso do projeto "Gralha Confere" (TRE-PR), oportunidade em que foram elaboradas críticas e recomendações para o seu aprimoramento. Concluiu-se que, se a discriminação entre informações verdadeiras e falsas não é, por si só, suficiente, a experiência do "Gralha Confere" pode iluminar e inspirar outras iniciativas semelhantes no Poder Judiciário.

Palavras-chave: Democracia; desinformação; checagem de fatos; Justiça Eleitoral; Gralha Confere.

ABSTRACT

The article investigated the potential and limitations of adopting fact-checking as a tool to combat disinformation by the electoral justice system. To this end, a literature review methodology was employed, combined with a case study of the "Gralha Confere" disinformation-fighting center, operated by the Regional Electoral Court of Paraná (TRE-PR). First, the article focused on outlining the theoretical foundations of combating disinformation, drawing on the concepts of the Catalan philosopher Gonçal Mayos. Next, the main characteristics of fact-checking as a tool for media literacy were identified. Finally, the preliminary findings were applied to the case study of the "Gralha Confere" project (TRE-PR), during which critiques and recommendations for its improvement were formulated. It was concluded that, while distinguishing between true and false information is not sufficient in and of itself, the "Gralha Confere" initiative can shed light on and inspire other similar initiatives within the Judiciary.

Keywords: Democracy; misinformation; fact-checking; Electoral Justice; Gralha Confere.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tornou-se parte da rotina institucional do Poder Judiciário brasileiro gerenciar perfis oficiais nas redes sociais. Embora tais perfis possam ser justificados com base no caráter público da atividade jurisdicional (enquanto poder do Estado), essa não é uma relação óbvia ou necessária. Se é verdade que a comunicação entre as instituições e a sociedade é um fato normal em uma democracia, assim como o fato de que as decisões dos tribunais em casos controvertidos integram a agenda do debate público, essa comunicação pode acontecer de diversas maneiras. Por isso, as perguntas que surgem estão centradas em qual deve ser o conteúdo das páginas virtuais dos tribunais; ou, mais precisamente, qual deve ser a relação entre esse conteúdo e aquele produzido pelos usuários (a chamada moderação). Quais critérios devem guiar as ações dos tribunais na Internet, ou quem pode/deve decidi-lo, são algumas das questões legítimas suscitadas pela presença do Judiciário no meio virtual – questões para as quais não há uma resposta fácil, nem definitiva.

Tais questionamentos lançam luz sobre a necessidade de políticas abrangentes e consistentes para a gestão das redes sociais pelo Poder Judiciário, âmbito esse ainda muito contestado. Isso porque, ao estimular campanhas de conscientização no ambiente virtual, os tribunais brasileiros têm participado de uma mudança de paradigmas, deixando de ter uma atuação apenas responsiva (no sentido de uma atividade jurisdicional entendida enquanto resolução dos conflitos levados até o Judiciário) e passam a atuar de forma igualmente informativa quanto aos temas mais prementes que são levados para a sua apreciação. Mantém-se a aplicação do direito em seu sentido lato (garantia e efetivação de direitos), mas em atenção às mudanças sociais e à complexidade crescente do séc. XXI, onde a Internet passa a ser o espaço propício para uma série de violação de direitos. É o caso da desinformação na seara eleitoral.

Contra a desinformação, a Justiça Eleitoral brasileira tem se aproximado cada vez mais de práticas adotadas pelo jornalismo. Experiências exitosas como as organizações "Aos Fatos" (2026f) e "Agência Lupa" (2026a) demonstram o potencial da checagem de fatos (*fact-checking*) como instrumento de mitigação das consequências das chamadas "*fake news*". Sua metodologia rigorosa, seu compromisso com a transparência e sua capacidade de desmentir narrativas falsas com base em evidências representam um contraponto às mentiras que se proliferaram no debate político contemporâneo.

Diante desse cenário, o presente artigo almeja investigar o potencial e os limites, ou a pertinência e eficácia, da adoção da checagem de fatos como ferramenta de combate à desinformação pela Justiça Eleitoral, a partir do estudo de caso específico do primeiro projeto de *fact-checking* pelo Poder Judiciário brasileiro: o "Gralha Confere", nome dado à central de combate à desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná (TRE-PR, 2026a).

Para tanto, o artigo divide-se em três partes. Na primeira, adotou-se o método da revisão da literatura sobre os temas da democracia e da desinformação, tomando como marco teórico central o filósofo catalão Gonçal Mayos (2020; 2011a; 2011b). Na segunda parte, expôs-se as características principais do *fact-checking*, enquanto mecanismo de combate à desinformação à serviço de entidades públicas e privadas. Por fim, na terceira parte, são aplicadas as considerações anteriores especificamente à checagem de fatos pelo Poder Judiciário, tomando como caso paradigmático o "Gralha Confere", oportunidade em que são sugeridas críticas e recomendações para o seu aprimoramento com vistas à necessidade de discussão e aprofundamento de iniciativas análogas no Judiciário brasileiro.

A delimitação do escopo do presente artigo parte da premissa de que a análise histórico-filosófica sobre o *fact-checking* estatal, ainda que breve e não exaustiva, serve ao propósito de avaliar os limites e possibilidades de projetos como o "Gralha Confere"; fundamentação ou perspectiva sem a qual o estudo de caso realizado em seguida restaria prejudicado, uma vez que sem o embasamento teórico adequado. Tendo em vista a impossibilidade de per-

correr toda a literatura secundária dedicada a ambos os fenômenos – o que ultrapassaria os limites da atual investigação –, optou-se por dar relevo às contribuições de um teórico específico, em virtude do destaque conferido por este à distinção entre informações prejudiciais e valiosas na chamada sociedade da informação.

1 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DO COMBATE À DESINFORMAÇÃO

1.1 AS "*FAKE NEWS*" COMO EPISÓDIO DA HISTÓRIA DA DEMOCRACIA

A Todos os anos, o dicionário Oxford, um dos mais importantes da língua inglesa, escolhe a "Oxford Word of the Year", a palavra ou expressão do ano. Além de ter atraído grande interesse nos meses anteriores, ela deve refletir "o ethos, o humor ou as preocupações daquele ano específico e ter potencial duradouro como uma palavra de importância/significado cultural" (traduções nossas) (Oxford University Press, 2016).[1] Em 2016, a palavra escolhida pelo dicionário foi "*post-truth*": em tradução livre, pós-verdade.

Segundo o dicionário, pós-verdade é um adjetivo "relacionado a ou denotando circunstâncias nas quais os fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que os apelos à emoção e à crença pessoal" (Oxford University Press, 2016).[2] O dicionário observou um aumento no uso da palavra especificamente no contexto da saída do Reino Unido da União Europeia ("*Brexit*") e da eleição nos Estados Unidos do presidente Donald Trump, quando o adjetivo passou a ser associado com um substantivo em particular: política ("*post-truth politics*") (Oxford University Press, 2016).[3] "Pós-verdade deixou de ser um termo periférico", registrou o dicionário, "para se tornar um dos pilares dos comentários políticos, sendo agora frequentemente usada pelas principais publicações sem a necessidade de esclarecimento ou definição em suas manchetes"[4] (Oxford University Press, 2016) (sobre a relação entre desinformação e "pós-verdade", cf. Santos; Santos; Lavigne, 2020).

Dez anos depois da escolha da palavra, confirmou-se o impacto social sugerido pelo dicionário: desde 2016, os temas da mentira e da desinformação – sobretudo, mas não somente, político-eleitorais – ganharam um protagonismo sem precedentes no debate público (sobre o impacto da desinformação no processo eleitoral, cf. Alvim; Zilio; Carvalho, 2024; Barreiros Neto, 2024; Pereira; Lunardi; Correia, 2023; Carvalho; Costa, 2023; Moraes; Chagas, 2023; Castro; Presser, 2023; Passarelli, 2022; Aieta, 2020). Uma palavra, também em língua inglesa, passou a sintetizar essa discussão: "*fake news*", notícias falsas, em tradução livre. Com o passar das eleições, devido à enorme popularidade que o termo adquiriu, a acusação de que o adversário político estaria usando fake news deixou de se limitar à crítica das lideranças populistas (em ascensão na Europa, Estados Unidos e Brasil na década de 2010) e hoje é parte do vocabulário, inclusive, desses mesmos líderes; demonstrando a plasticidade do conceito e a forma como ele foi reapropriado para os mais diversos fins.[5] A partir de então, as *fake news* contribuíram para a ascensão e queda de governos ao redor do mundo e selaram o destino de inúmeras democracias.

---

[1] No original: "The Oxford Word of the Year is a word or expression that has attracted a great deal of interest over the last 12 months. Every year, we debate candidates for word of the year and choose a winner that is judged to reflect the ethos, mood, or preoccupations of that particular year and to have lasting potential as a word of cultural significance."

[2] No original: "Post-truth is an adjective defined as 'relating to or denoting circumstances in which objective facts are less influential in shaping public opinion than appeals to emotion and personal belief'."

[3] No original: "The concept of post-truth has been in existence for the past decade, but Oxford Dictionaries has seen a spike in frequency this year in the context of the EU referendum in the United Kingdom and the presidential election in the United States. It has also become associated with a particular noun, in the phrase post-truth politics."

[4] No original: "Post-truth has gone from being a peripheral term to being a mainstay in political commentary, now often being used by major publications without the need for clarification or definition in their headlines."

[5] NTornou-se famoso um vídeo em que o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, interrompe um repórter da CNN com os dizeres "you're fake news" ("você é fake news", em tradução livre). Depois desse episódio, o republicano voltou a dizer publicamente que a "CNN is fake news" ("CNN é fake news"), assim como outros veículos de comunicação críticos do governo. As declarações estão disponíveis na internet.

Diante desse cenário, é possível especular os fatores que promoveram o reavivamento da discussão em torno da desinformação. Em retrospecto, três deles merecem destaque: a ascensão da autocracia e do autoritarismo, mesmo em regimes que se pretendiam donos de uma longeva e sólida estabilidade democrática, cujos adversários incluem a chamada "imprensa tradicional" (alimentando-se da desconfiança popular de que os grandes veículos jornalísticos e televisivos não são imparciais);[6] o negacionismo científico, reforçado durante a pandemia de Covid-19; e a insistência de conflitos armados ao redor do mundo, que também fizeram da manipulação de informações um terreno de batalha. Esses três elementos não são os únicos, mas estão entre os fatores geralmente levantados pela literatura a fim de explicar as proporções adquiridas pelo tema da desinformação. E, embora relativamente recentes, os três já contam com uma vasta literatura a respeito, literatura essa aprofundada e multidisciplinar (sobre a desinformação durante a pandemia de Covid-19, por exemplo, cf. Miskolci, 2023; Penteado *et al*, 2022; Amarante, 2021; Vignoli; Rabello; Almeida, 2021; Massarani, 2021; Massarani. Costa; Brotas, 2021; Oliveira; 2020; Oliveira; Araujo, 2020; Galhardi, 2020). Contudo, nenhum desses problemas de fundo (o autoritarismo, o negacionismo científico e a propaganda) é propriamente novo. O que levanta a questão: o que, então, mudou?

De certa forma, a mentira sempre fez parte da política, sendo uma tendência inerente às democracias. Do ponto de vista histórico, percebe-se que essa era uma preocupação central dos gregos, tidos, tradicionalmente (com todas as reservas quanto à extensão efetiva da cidadania), como os inventores do regime democrático. Platão (2011; 2023), por exemplo, detinha uma profunda desconfiança a respeito da democracia ateniense, justamente por conta da sua possibilidade permanente de se deteriorar em demagogia,[7] assim como Aristóteles (1998), que, n'A Política, designa como democracia uma forma de governo que poderia facilmente se degenerar em demagogia, notando como a forma democrática era corruptível (sobre o tema, cf. Costa, 2012, 13 e ss.).

Diante disso, é interessante notar como os gregos enfrentaram o problema da preparação do homem para a vida política (isto é, a vida compartilhada, pública, coletiva), dando-lhe o nome de paideia, em proximidade com o que é chamado hoje de educação, mas não no sentido formal ou escolar – antes, ela diz respeito à formação integral, completa, para o mundo (sobre o tema, cf. Jaeger, 2001). Por isso, a paideia está relacionada com a politeia (título original tanto d'A República de Platão quanto d'A Política de Aristóteles), isto é, a organização ou a constituição políticas do Estado: educar os jovens, mais do que permitir a continuidade da tradição, estaria dialeticamente relacionado com a própria promoção das virtudes necessárias ao cidadão para participar e influir na pólis.

Embora na modernidade muitas dessas associações tenham se perdido ou mesmo se invertido (vide a separação entre moral e política a partir de Maquiavel, 2019), o fato é que mesmo Jean-Jacques Rousseau (2022), pensando a democracia sob um ponto de vista contratualista, enfrenta o problema de como confiar a democracia direta (Atenas não tinha, em seu apogeu, mais do que 30 mil habitantes, conforme estima Costa, 2012) às pessoas capazes dos piores tipos de preconceitos, enganos e ilusões. E ele chega ao mesmo interesse pelo tema da educação na sua obra Emílio (Rousseau, 2022), de modo que, para as democracias serem possíveis, a educação civil é uma parte não desprezável do cenário. No limite, isso se relaciona com o próprio projeto do Iluminismo: emancipar o ser humano das "trevas do obscurantismo" e da ignorância.[8]

---

[6] Sobre o tema, cf. Loureiro et al, 2024. A defesa de um Poder Judiciário forte e independente no cenário de crise da democracia foi ressaltada em anos recentes pelo popular trabalho de Levitsky e Ziblatt, 2018.

[7] Essa desconfiança não era sem razão: sob um certo aspecto, pode-se dizer que seu mestre, Sócrates – acusado de corromper a juventude e não acreditar nos deuses da pólis –, foi condenado à morte justamente pelas instituições da democracia ateniense. É difícil compreender, por exemplo, a defesa platônica do rei filósofo (em que apenas aqueles que acessam o conhecimento verdadeiro estão aptos a governar) sem ter esse contexto em mente (Platão descreve o processo, condenação e morte de seu mestre em três diálogos: a Apologia de Sócrates, Críton e Fédon, cf. Platão, 2011; 2023).

Embora essas interpretações, tratando-se de filosofia, sejam debatíveis, é fato que a preocupação com o que foi chamado de "demagogia", a saber, o uso da desinformação com propósitos políticos, desde os diálogos platônicos até o Esclarecimento, revela como o uso da mentira e o seu perigo para a democracia não são uma invenção, à rigor, recente. É parte da democracia pelo menos uma possibilidade (ou uma inclinação irresistível, importante de não ser esquecida) para a sua captura, e a desinformação é a ferramenta perfeita para isso (para algumas discussões sobre como a desinformação opera, cf. Araújo, 2024a; Araújo, 2024b; Bucci, 2022; Bachur, 2021; Oliveira, 2020; Heller; Jacobi; Borges, 2020).

Por um lado, isso mostra que é possível encontrar, na história, desafios familiares, devendo-se prestar atenção às alternativas e soluções que foram oferecidas. A esse respeito, a educação parece ser uma das ferramentas mais importantes. Por outro, isso também demanda uma resposta quanto ao que teria provocado a atualidade, ou a originalidade, dos desafios representados pelas *fake news*. E uma resposta geralmente é levantada: a radicalidade dos avanços na área da tecnologia. Motivo pelo qual, inclusive, uma característica própria da checagem de fatos é a educação midiática, ou a educação para o uso da tecnologia (para uma discussão sobre letramento midiático e desinformação, cf. Nagumo; Teles; Silva, 2022).

1.2 A RADICALIDADE DO TEMPO PRESENTE: TURBOHUMANOS, BULIMIA INFORMATIVA E A SOCIEDADE DA IGNORÂNCIA

O Tornou-se comum imaginar que a Internet, ao universalizar o acesso ao maior acervo de informações já conhecido pela humanidade, inaugurou uma sociedade do conhecimento. Contudo, para o filósofo catalão Gonçal Mayos (2020, 94), também é verdade que a sociedade atual gera uma enorme pressão sobre os mecanismos psicológicos de atenção. Tem-se de mudar constantemente de uma questão para outra, para rapidamente abandoná-la a fim de prestar atenção a outras, e assim por diante.[9] Mayos (2011a, 30) argumenta que qualquer pessoa que já usou a Internet já experimentou a sensação inquietante de que, muitas vezes, há mais informação (e desinformação) do que o desejado. Não há só conhecimento rigorosamente verificado e testado, mas também tudo o que alguém alguma vez pensou e decidiu comunicar, por mais estranho, vago, incipiente, incerto, ambíguo, irrelevante, obscuro, desorientador, idiosincrático, ideológico ou capcioso que seja.[10]

Por isso, como resultado da aceleração das mudanças tecnológicas, as pessoas se tornaram o que Gonçal Mayos (2020, 78) chama de turbohumanos: estes vivem em uma sociedade do conhecimento, mas tanto o viver quanto o conhecer estão se transformando em algo que tem cada vez menos a ver com o que era chamado de "conhecimento".[11] O que está se transformando, diz Mayos (2020, 85-7), é a própria condição humana:

> Como parece impossível viver fora da sociedade do conhecimento, é necessário investigar os limites, os danos colaterais, os perigos, as dificuldades, as demandas e as ansiedades dela decorrentes. Ela se tornou o universo

[8] Diante disso, poder-se-ia perguntar: confia-se cada vez menos nas pessoas para tomar as decisões mais importantes do Estado diretamente (por meio, por exemplo, de plebiscitos e referendos; e apostando, ao contrário, em soluções técnicas) porque elas não sabem o que é melhor para o Estado; ou elas não sabem o que é melhor porque foram privadas, historicamente, de decidi-lo? É esse tipo de aporia ("sem saída") que a educação pretendeu resolver, no Ocidente, desde a paideia grega.

[9] Doravante, todas as traduções são nossas. No original: "Como vemos, los actuales, rápidos y profundos cambios, la bulimia informativa, la proliferación del spam e – incluso como veremos – la sociedad zapping en que vivimos, generan una enorme presión sobre los mecanismos psicológicos de la atención. Continuamente hay que pasar de tender a un nuevo tipo de cuestiones, para muy rápidamente dejarlo y desatenderlo para poder prestar atención a otros. !Y así sucesivamente y casi sin descanso!"

[10] No original: "Eso es cierto, y cualquiera que se haya conectado a Internet y sus bases de datos habrá experimentado esa maravillosa sensación de tener al alcance de la mano tanta información como desee. Asimismo, todo el mundo ha tenido la inquietante sensación de que, muchas veces, tenía más información y desinformación de la deseadas. No solo se ofrecían conocimientos rigurosamente comprobados y contrastados, sino también todo aquello que alguien pensó y decidió comunicar alguna vez, por extraño, vago, incipiente, inseguro, ambiguo, poco relevante, oscuro, desorientador, meramente idiosincrático, ideológico o capcioso que fuera."

[11] No original: "Al estar marcadas por la aceleración de los cambios tecnológicos, sociales y de todo tipo se han convertido en lo que llamamos 'turbohumanos'. Por eso viven en una indudable sociedad del conocimiento, pero tanto ese vivir como ese conocer son cada vez más algo muy restrictivo, parcial y que poco tiene que ver con lo se venía llamado así."

> sociocultural humano e – por enquanto – parece estar se expandindo em ritmo acelerado, assim como – dizem os especialistas – o próprio universo físico. Nossa pergunta é a seguinte: considerando o que sabemos hoje sobre o capitalismo cognitivo, o que ele nos reserva? [...] As consequências não intencionais e/ou perigosas do próprio sucesso da Internet, da "sociedade do conhecimento", do capitalismo turboglobalizado e das tecnologias digitais avançadas devem, portanto, ser abordadas (também ou especialmente). Portanto, aceitamos o desafio de investigar suas consequências para o futuro da humanidade.[12]

Segundo Gonçal Mayos (2020, 90), na complexidade do capitalismo turboglobalizado, a atenção é uma das faculdades humanas mais exigidas. Este é um mundo extremamente complexo e em constante destruição criativa (*destrucción creativa*). O mais difícil é conseguir um aprendizado valioso: para isso, é preciso ser capaz de direcionar a atenção para os aspectos mais relevantes, sem se distrair com os outros, por mais espetaculares que sejam (sobre o tema, cf. trabalho clássico de Debord, 2007). E esse é um grande desafio para os turbohumanos.[13] A visibilidade e a acessibilidade global da Internet não aliviam as dificuldades, pelo contrário, é cada vez mais difícil localizar informações relevantes e discriminar entre informações errôneas, redundantes, falsas. Paradoxalmente, a mesma Internet que faz com que nada permaneça infinitamente em segredo, também torna extremamente difícil distinguir o verdadeiro do falso. Por isso, para Mayos (2020, 91), a sociedade contemporânea é também a era da pós-verdade e da proliferação de *fake news*.[14]

Na sociedade de bulimia informativa, a melhor maneira de "esconder" algo é evidenciando-o, banalmente, entre uma quantidade infindável de informações e estímulos muito mais atrativos, tornando-o duvidoso, inseguro, minoritário, até ser confundido com "paranoia conspiratória" ou com algo pouco relevante.[15] O fluxo interminável de informações que é preciso processar leva à mais exaustiva e constante mudança de atenção, o que, por sua vez, leva facilmente à obsolescência (Mayos, 2020, 91-2).[16]

Procurar a inovação em um vasto universo redundante, diz Mayos, é o drama da sociedade do conhecimento malthusiana. Nela, deve-se detectar e descartar as *fake news* que são cada vez mais habilmente camufladas como "verdade" para formular um conhecimento novo, atualizado, confiável e de alto valor. Mas, uma vez formulado, até mesmo esse conhecimento verdadeiro é tornado invisível sob a "avalanche" de imitações falsas ou fragmentárias (Mayos, 2020, 92-3).[17]

Mayos (2020, 93) diz que isso provoca uma síndrome de fadiga informativa: a capacidade analítica tende a se reduzir e o julgamento cognitivo é perdido, causando angústia, lenti-

[12] No original: "Como parece imposible vivir fuera de la sociedad del conocimiento, hay que investigar los límites, daños colaterales, peligros, dificultades, exigencias y angustias resultantes de ella. Se ha convertido en el universo sociocultural humano y – por el momento – parece estar en expansión acelerada como lo está – dicen los expertos – el propio universo físico. Nuestra cuestión es propiamente: dado lo que hoy sabemos del capitalismo cognitivo ¿qué nos depara? [...] Hay pues que ocuparse (también o, incluso, especialmente) de las consecuencias imprevistas y/o peligrosas del propio éxito de Internet, la 'sociedad del conocimiento', el capitalismo turboglobalizado y las tecnologías digitales avanzadas. Por ello, asumimos el reto de investigar sus consecuencias para el futuro de la humanidad."

[13] No original: "Pues bien, en la complejidad del capitalismo turboglobalizado la atención es una de las facultades humanas más exigidas. Se trata de un mundo enormemente complejo y – lo que es aún peor – en constante destrucción creativa. Por lo tanto lo más difícil es conseguir síntesis valiosas y, para ello, se tiente que saber dirigir la atención a los aspectos más relevantes sin dejarse distraer por los demás por espectaculares que sean. Es todo un desafío pues el hombre de nuestro tiempo se juega gran parte de su vida cotidiana y cognitiva en la elección del foco, de la intencionalidad y del interés que guían su atención."

[14] No original: "No facilitan las dificultades con que hoy se encuentra la atención de los turbohumanos – si no más bien al contrario – la superior visibilidad y el acceso global que Internet ofrece. Pues, tiene como contrapartida la dificultad de localizar la información relevante y discriminar la errónea, la redundante, la falsa... Paradojalmente, aquello que hace que nada pueda ya permanecer infinitamente en secreto (como han demostrado Wikileaks, Julian Assange, Edward Snowden...), también provoca enormes dificultades para distinguir lo verdadero de lo falso. No en balde, nuestro tiempo se ha instalado en la posverdad y la proliferación exasperante de fakenews."

[15] No original: "[...] en una sociedad bulímica informativamente la mejor manera de 'esconder' algo es evidenciándolo banalmente entre un sinfín de informaciones y estímulos mucho más atractivos (sociedad del espectáculo) que lo 'desatiendan', lo vuelvan dudoso, inseguro, minoritario, confundible con paranoias conspirativas, poco relevante..."

[16] No original: "Ese flujo inacabable de información que debemos procesar para entresacar las nuevas oportunidades cognitivas conlleva el más agotador y constante cambio en la atención que, fácilmente, produce obsolescencias y patologías burnout."

[17] No original: "Hay que buscar la aguja innovadora en un inmenso pajar redundante, ese es el drama de la malthusiana sociedad del conocimiento. Aún más hay que detectar y descartar las fake news cada vez más hábilmente camufladas de "verdad" para formular nuevo conocimiento actualizado, fiable, sintético y de alto valor añadido. Pero una vez formulado, incluso ese verdadero conocimiento queda sepultado y invisibilizado bajo la avalancha bulímica de falsas o fragmentarias imitaciones."

dão e indecisão. O estresse experimentado leva facilmente à falta de reflexão e atenção, aos julgamentos precipitados e, finalmente, aos erros incontroláveis.[18] Além disso, as pessoas tendem a demonstrar um alto grau de credulidade em relação a tudo o que lhes é transmitido por um membro da família ou por alguém com autoridade, e é fácil para a humanidade "preencher" dados razoavelmente factuais com relatos míticos, supersticiosos e religiosos, quase sem distinguir os primeiros dos últimos. Não por acaso, assiste-se ao ressurgimento de mentalidades e respostas dicotômicas, como o populismo e a xenofobia, por exemplo. Se Mayos (2020, 93) estiver certo, a atenção crítico-reflexiva talvez seja a faculdade humana mais afetada pela bulimia informativa atual.[19]

Em outras palavras, um maior número de informações não implica em melhores informações. A experiência atual sugere a Mayos (2011b, 182-3) que, pelo contrário, o que é decisivo é a qualidade da informação, não a quantidade. Frequentemente, a segunda se sobrepõe à primeira e, por conseguinte, mais informação significa estar pior informado. A enorme quantidade de informação pode gerar uma intoxicação informativa – infoxicação, como diz ele[20] –, fazendo com que a prometida sociedade do conhecimento se transforme em uma sociedade da ignorância (motivo pelo qual alguns autores também falam em uma "infodemia", em "hiperinformação" ou em uma "epidemia de *fake news*", destacando o aspecto da viralidade, cf. Alzamora; Mendes; Ribeiro, 2021; Araújo, 2021; Esteves; Sampaio, 2020; Sousa; Rosa, 2019). Mayos (2011b, 186) observa que essa cultura tem consequências negativas para a democracia, contribuindo para o processo crescente em que o voto ou as decisões formalmente democráticas são tomadas de forma irrefletida e emocional, incitadas pela publicidade.[21]

Por isso, se Mayos estiver certo, para além da tecnologia (ou, mais precisamente, por causa dela), a escolha da palavra pós-verdade em 2016 pelo dicionário de Oxford sugere uma explicação mais sutil – mas igualmente perigosa – para a radicalidade do tempo presente: a transmutação pela qual as democracias estão passando não seria apenas uma passagem "quantitativa" da verdade para a mentira. A pós-verdade (no sentido de "o que vem depois" quando a verdade termina) não é a mentira. A mentira ainda supõe uma verdade; pela lei do oposto, ela depende – intrínseca e existencialmente – dela. Antes, o que o conceito de pós-verdade pretende é a própria anulação da separação entre os dois. O que é dizer: verdade ou mentira, pouco importa. Atitude, como visto, com efeitos danosos para a democracia.

Criticar essa atitude não significa que exista uma verdade absoluta, imediata e autoevidente. Alguma indeterminação é inerente à ideia de "verdade" e deve permanecer assim em sociedades democráticas, que põem o próprio conteúdo da verdade em disputa e defendem uma pluralidade de opiniões e visões de mundo possíveis – algo semelhante às doutrinas abrangentes do bem para as quais John Rawls (1987) dizia ser possível alcançar apenas um "consenso por justaposição" (*overlapping consensus*). Embora não se possa dizer que exista uma tal verdade que dispense a disputa e o debate de opiniões, interpretações e visões de mundo distintas, isso tampouco significa que a desinformação não exista, bem como interpretações mais ou menos coerentes dos fatos. O campo jurídico, intrinsecamente interpretativo e permeado por disputas narrativas, encontra-se em uma posição de particular

[18] No original: "La capacidad analítica tiende a reducirse y se pierde el criterio cognitivo provocando angustia, lentitud, indecisiones... El stress experimentado lleva a que fácilmente se acabe optando por una pobre reflexión y atención, la precipitación en los juicios y – finalmente – errores incontrolables."

[19] No original: "Por eso la gente tiende a mostrar una alta credulidad sobre todo lo que le transmite un familiar o alguien con autoridad. También fácilmente la humanidad 'completa' datos bastante objetivos con relatos míticos, supersticiosos y religiosos, casi sin distinguir lo primero de lo segundo. Quizás por ello mismo y vinculado al malthusianismo informativo, hoy se percibe el rebrote de mentalidades simples y respuestas dicotómicas como el populismo, la xenofobia... La atención crítico-reflexiva es quizás la facultad humana más afectada por el actual malthusianismo informativo."

[20] No original: "[...] el mayor número de informaciones no implica en absoluto mejor información. La experiencia actual nos dice que, por el contrario, lo decisivo es la calidad en la información, no la cantidad. Muchas veces sucede que la cantidad va en detrimento de la calidad y que, por tanto, más es menos, más información es estar peor informados. Muchas veces la cantidad enorme de información genera intoxicación informativa (infoxicación) [...]."

[21] No original: "Además, cuando esa cultura-zapping dominante alcanza lo político e ideológico provoca consecuencias muy negativas para la democracia. Sin duda colabora al proceso creciente – según todos los estudios – a que el voto o las decisiones formalmente democráticas se tomen de una manera muy irreflexiva y emotiva (es decir, como las que incita la publicidad)."

vulnerabilidade frente a essa questão.

Em específico, a erosão da crença na possibilidade de alcançar uma verdade processual minimamente estável, ou a percepção de que as decisões judiciais são expressões de poder ou ideologia, desprovidas de um lastro fático e argumentativo consistente, representa uma ameaça direta à legitimidade do Poder Judiciário. Nesse contexto, o esforço das Cortes em combater a desinformação transcende a correção de informações falsas; ele se configura como uma tentativa de reafirmar a própria possibilidade de um discurso público fundamentado em evidências e de uma justiça que, embora humana e falível, aspire à objetividade construída dialogicamente no âmbito do devido processo legal (sobre o papel da Justiça Eleitoral no combate à desinformação, cf. Pimenta, 2025; Rubio; Monteiro, 2024; Nonato, 2024; Cafeo, 2021; Batini; Oliveira, 2020). Parte das críticas à iniciativa do TRE-PR em checar fatos e informações está relacionada precisamente ao questionamento das funções, atribuições e competências da magistratura para fazer um trabalho de "fiscalização da verdade".

Antes de analisá-lo, contudo, importa situar a natureza das iniciativas de checagem de fatos (*fact-checking*), a fim de apreender o que outros projetos semelhantes no Brasil têm a oferecer de inspiração para o Poder Judiciário.

2 A CHECAGEM DE FATOS (*FACT-CHECKING*) COMO MECANISMO DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO

2.1 PREMISSAS E PRESSUPOSTOS DA PESQUISA EM INICIATIVAS INSTITUCIONAIS DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO

A gestão de perfis institucionais por órgãos do Judiciário e a adoção de estratégias de comunicação direta nas redes sociais introduzem complexidades inéditas à atuação jurisdicional. Embora esta característica seja frequentemente associada ao caráter público e transparente da atividade jurisdicional (enquanto poder do Estado), essa não é uma relação universalmente necessária ou óbvia: a esse respeito, o caso dos Estados Unidos (onde surgiram vários dos websites de *fact-checking*) é interessante. O constitucionalista Diego Werneck Arguelhes (2023, 201-33) observa que, enquanto o Supremo Tribunal Federal (STF) possui conta oficial até no recém-criado TikTok, o que também é praticado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), e o ministro Alexandre de Morais possuía, em maio de 2023, aproximadamente 1 milhão de seguidores no X (antigo Twitter), antes de desativá-la, a Suprema Corte dos EUA (um tribunal politicamente relevante e amplamente discutido pelo público e pela imprensa) não possui conta no X e nenhum de seus ministros possui conta seja nele, seja no Instagram.

Portanto, a questão inevitável que surge nessa discussão é, como aponta Arguelhes (2023, p. 201-233): "o problema não é que o tribunal se comunique com a sociedade e ocupe espaço na pauta nacional, mas, sim, como essas coisas ocorrem". Embora Arguelhes trate especificamente sobre o Supremo (ao responder à pergunta "por que tanta exposição?") e não mencione diretamente as *fake news*, suas considerações são úteis quanto ao aspecto comunicacional mais geral do Judiciário, sobretudo sob o ponto de vista de um Estado Democrático de Direito.

Em outras palavras, a comunicação com a sociedade, bem como o fato de que as decisões dos tribunais em casos controvertidos integram a agenda do debate público, são fatos normais em uma democracia. Contudo, essa comunicação pode acontecer de diversas maneiras. Algumas são mais adequadas e compatíveis com os postulados mencionados anteriormente, outras menos. Uma vez que os tribunais no Brasil têm páginas virtuais, e que sua atividade *online* já é parte do cotidiano de equipes inteiras de especialistas dedicados à comunicação com os jurisdicionados, qual deve ser o seu conteúdo? Mais, qual deve ser sua

relação com o conteúdo produzido pelos próprios usuários (moderação)? Qual critério deve guiar essas ações na Internet, e quem pode decidi-lo? Estas são apenas algumas das questões legítimas que surgem do cenário descrito.

Com a checagem de fatos, o Poder Judiciário tem se aproximado de práticas criadas e mantidas por jornalistas. A esse respeito, Eugênio Bucci (2015, 178-9) enfatiza a relação entre a democracia e a imprensa:

> A democracia, como construção histórica, é produto apenas (isso mesmo, apenas) do debate público mediado pela instituição da imprensa livre. A imprensa livre é uma construção histórica do projeto democrático. A imprensa livre nasce liberal, nasce burguesa, para em seguida se tornar uma conquista universal da humanidade inteira, deixando de ser, portanto, monopólio da burguesia. Mesmo que saibamos — ou principalmente por sabermos — que a linguagem sempre carrega ideologia (a linguagem é a natureza do sujeito e não há produção de sentido sem a cola proporcionada pela ideologia), não há como conceber o processo de construção da democracia sem a mediação que só a instituição da imprensa livre — e livre significa livre do poder, do poder do Estado principalmente — é capaz de prover. É nesse sentido que não devemos subestimar o trabalho de emancipação realizado pela informação de qualidade.

A imprensa livre, diz Bucci (2015, 179-80), é uma instituição social, mas não é apenas isso: ela é "mais ampla, mais alta e mais profunda" do que o simples somatório dos veículos de comunicação. É uma "instituição não estatal, que deve ser entendida como o lugar público em que a liberdade de expressão é exercida com o propósito de atender ao direito à informação". A esse respeito, o que distingue o jornalismo, "que podemos entender como o discurso pelo qual a imprensa se expressa", não são os seus atributos intrínsecos, mas justamente

> aquele a quem se dirige, ou seja, o cidadão, o titular do direito à informação. Dessa instituição não estatal, que podemos definir como a imprensa, fazem parte não apenas os grandes diários ou as redes continentais de TV, mas cada blog, cada pequena emissora, cada iniciativa de comunicação que esteja amparada por esses direitos (liberdade de expressão e direito à informação) e que, pelo simples fato de existir, concorre para expandi-los. Essa é a imprensa que construiu a democracia e que por ela foi construída. Ela é muito maior que o conjunto formado pelos órgãos que a compõem. (Bucci, 2015, 179-80)

As questões aludidas acima surgem sempre que se busca justificar o dever de um Tribunal de educar e informar as suas respectivas audiências sobre decisões em temas controvertidos, bem como garantir um ambiente digital seguro e respeitoso. Se esse dever não existir, corre-se o risco de ter violadas as suas atribuições institucionais, e é esse o contexto de comentários recorrentes dos usuários que se opõem às postagens de caráter crítico e conscientizador nos perfis oficiais dos tribunais. De certa forma, esses questionamentos também destacam a necessidade de uma política abrangente e consistente das instituições para a gestão de suas redes sociais, terreno socialmente muito contestado, mas merecedor de ampliação e aprofundamento. A esse respeito, os objetivos da Instrução Normativa nº 96, de 2023, do Conselho Nacional de Justiça são esclarecedores (CNJ, 2023).

Atendendo à necessidade do contínuo aprimoramento da comunicação do Poder Judiciário com o público, a normativa supracitada instituiu a Política de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça. Ela também instituiu, atentando-se para outros aspectos do relacionamento virtual com o público, os objetivos e normas de tal comunicação, a fim de salvaguardar as políticas permanentes da Administração da Justiça. Sobre esse aspecto, as ações de comunicação no âmbito do CNJ adotam como diretriz "a valorização da diversidade étnica e cultural e o respeito às questões raciais, etárias, religiosas, de gênero e de orientação

sexual" (CNJ, 2023).

Dessa forma, a Instrução Normativa nº 96, ao estabelecer diretrizes para uma comunicação social mais eficaz e responsável do Poder Judiciário com o cidadão, enfatiza a importância da diversidade e do respeito à igualdade em todas as suas dimensões. Assim, a normativa surge como apoio necessário para o alcance de uma comunicação institucional que reflita os valores democráticos e os princípios de justiça. Esses valores são indispensáveis para um programa permanente de conscientização, que deve ser implementado nas redes sociais dos Tribunais de Justiça de modo a conformar um sistema de comunicação pública de âmbito nacional (CNJ, 2023).

Ao estimular campanhas de conscientização no mundo virtual, pode-se dizer que os tribunais participam de uma mudança de paradigma: eles deixam de ter uma atuação apenas "responsiva" (no sentido da atividade jurisdicional entendida apenas como a resolução dos conflitos que são levados até o Judiciário, ou para os quais o Estado-juiz é acionado); e passam a atuar também de forma informativa e conscientizadora quanto aos temas mais prementes que geralmente se traduzem em litígios ou em negativa de direitos (é o caso da desinformação em sede eleitoral, sobretudo). Ou seja, mantém-se a aplicação do Direito em sentido *lato* (políticas públicas de garantia e efetivação de direitos), mas de modo condizente com as mudanças sociais e à complexidade crescente do séc. XXI, onde o ambiente virtual passa a ser o espaço propício para uma série de violação de direitos.

No sentido dessa mudança de paradigma, nota-se que as campanhas de conscientização em rede social não são exatamente novas. Medidas pedagógicas ou conscientizadoras adotadas pelo sistema de justiça (inclusive pelo TRE-PR, objeto do presente artigo), tais como cartilhas, campanhas e iniciativas afins, são conhecidas pelos brasileiros. Isso desmente os comentários que lançam desconfiança e suspeita sobre a instituição, na medida em que as postagens são mais uma etapa em um trabalho de educação que é mesmo anterior às redes sociais: programas de atenção à saúde, à proteção das crianças e adolescentes, etc., são apenas alguns dos – importantes – exemplos.

Além disso, muitos usuários costumam invocar o direito à liberdade de expressão para se opor às medidas de combate aos discursos de ódio, por exemplo (sobre a relação entre desinformação e discurso de ódio, cf. Barreto, 2022). Sobre esse conflito, conhecido na teoria dos direitos fundamentais, pode-se problematizar a ideia de liberdade com a qual os extremistas justificam seus discursos. Nesse sentido, o fato de se sentirem mais livres para proferir tais discursos no ambiente virtual já é significativo: a pretensa impunidade pelo discurso de ódio em rede social desmente que as plataformas, sem nenhum tipo de regramento, sejam um ambiente *per si* "democrático", o que reforça a importância dos esforços para democratizá-lo. É o caso da checagem de fatos.[22]

Como diz o filósofo Gonçal Mayos (2011a, 44-5), a Internet criou a esperança de uma "sociedade em rede" que fosse mais justa na transmissão e recepção de mensagens. Hoje, todos podem transmitir para todos, em uma "aldeia global" que é ao mesmo tempo altamente conectada, próxima (isto é, a apenas alguns cliques de distância) e extremamente complexa e imprevisível. As possibilidades de ação, comunicação e criação de conhecimento permitem um poder e um controle imensos e incontroláveis. Mas o poder e a dominação, relembra Mayos (2011a, 44-5), também se escondem atrás da Internet e da "sociedade do conhecimento". Para minimizá-los e empoderar a democracia com essas novas possibilidades, é preciso estar vigilante e atento[23] (Mayos, 2011a, 44-5) (para três discussões sobre a regulação e o solucionamento das *fake news* no Brasil, cf. Bucci; Blotta, 2025; Rodrigues; Bonone; Mielli, 2021; Martins, 2020).

2.2 A CHECAGEM DE FATOS NO BRASIL: POSSIBILIDADES A PARTIR DA APROXIMAÇÃO ENTRE JORNALISMO E PODER JUDICIÁRIO

Em 2003, o jornalista americano Brooks Jackson, estimulado pelo sucesso do seu trabalho no escritório da CNN em Washington – Jackson checava se era verdade tudo aquilo que os candidatos à presidência dos Estados Unidos diziam na TV –, criou o primeiro site independente de *fact-checking*: o *FactCheck.org*. Meses depois, foi a vez do jornalista Bill Adair, do jornal *Tampa Bay Times*, lançar uma nova seção: o *Politifact.com*, criação que lhe rendeu o prêmio Pulitzer. Em paralelo, o jornal *The Washington Post* criou o *The Fact Checker*, e vários deles são ativos até hoje. Em julho de 2022, ao menos 115 iniciativas de checagem constavam como signatárias do Código de Princípios da International *Fact-Checking Network* (IFCN) no site da organização (Agência Lupa, 2015b).

Dentre os principais agentes da imprensa responsáveis pela checagem de fatos no Brasil, alguns estão diretamente vinculados aos grandes veículos de comunicação: é o caso do "Fato ou Fake"[24], do "Estadão Verifica"[25] e da "UOL Confere"[26], somando-se a eles veículos internacionais tais como a "*Reuters Fact Check*" (Reuters, 2026) e a "AFP Checamos"[27]. Atualizados diariamente e com ampla cobertura, em poucos anos, esse tipo de serviço tornou-se parte do jornalismo brasileiro.

Segundo informações do G1 (2022), apenas a "Fato ou *Fake*" fez, entre 2018 e 2022, mais de 3 mil checagens sobre os mais diversos temas (política, economia, ciência, saúde, etc.). Isso significa que, em média, duas checagens foram publicadas por dia pela equipe do Grupo Globo, sendo 1,6 mil deles sobre boatos compartilhados nas redes sociais e 1,4 mil sobre frases ditas por políticos (a maior parte delas durante as eleições). Além disso, mais de 700 verificações foram sobre a pandemia de Covid-19 (o ano com mais checagens até 2022 foi 2020, com 1.012 publicações). "São mensagens que falam de curas 'milagrosas', questionam a eficácia das máscaras, propagam mentiras sobre as vacinas e distorcem dados sobre a Covid-19", diz o site. Outro período de destaque são as eleições, ocasião em que são checadas as declarações dos principais candidatos em entrevistas, sabatinas, compromissos de campanha e postagens em redes sociais (G1, 2022).

Mas esses veículos não são os únicos. Hoje, uma série de organizações independentes se dedica à investigação de campanhas de desinformação e à checagem de fatos, como a "Boatos.org"[28], a "Aos Fatos" e a "Agência Lupa", objetos da seção seguinte. Uma característica que costuma unir todas elas é a possibilidade do próprio usuário denunciar ou enviar sugestões para a equipe de checagem (geralmente via *WhatsApp* ou e-mail). Também é possível assinar a newsletter de vários deles para receber, diretamente, as atualizações.

O *website* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2026), em sua seção destinada a programas e ações, também conta com um "Painel de Checagem de *Fake News*" (ou "Controle

[22] Também existem, contudo, limitações inerentes à checagem de fatos. Para uma investigação da importância das verificações de fake news sobre a COVID-19 feitas pelas agências brasileiras de fact-checking Fato ou Fake e Lupa, cf. Teixeira e Martins, 2020. Para uma análise crítica da atuação de duas agências, Aos Fatos e Agência Lupa, cf. Damasceno e Patrício, 2020. Para uma tentativa de compreender o que mudou no jornalismo moderno, caracterizado pela checagem dos fatos, e por quê, bem como os efeitos que tais mudanças podem acarretar para a credibilidade jornalística, cf. Palacios, 2019. Para um sumário dos problemas e efeitos da desinformação com finalidade de lucro e de anúncios algorítmicos, cf. Hartmann, 2021. Para uma sugestão de critérios objetivos que permitam a didatização da checagem de textos fundados na desinformação, considerando a acepção da cidadania digital envolta no compartilhamento consciente e crítico de informações, cf. Nascimento e Lima-Neto, 2023. Para uma análise das estratégias jornalísticas utilizadas por plataformas de fact-checking para auxiliar na identificação de desinformação em redes sociais, com ênfase na eleição presidencial brasileira de 2022, cf. Tavares et al, 2022. Para uma defesa da utilização de memes como prática de educação com a finalidade de verificar notícias falsas, cf. Silva Júnior e Silva, 2020. Para uma crítica a três projetos governamentais de checagem de informações falsas, cuja estrutura da verificação é similar às fake news que pretendem combater, cf. Lemos e Reis, 2021. Por fim, para uma discussão da imagem de "leitor modelo" projetada pelo serviço de checagem de fatos "Saúde sem Fake News", do Ministério da Saúde, no enfrentamento à desinformação sobre a COVID-19, cf. Oliveira e Komesu, 2022.

[23] No original: "El saber no solo sirve para el dominio de Internet abre la esperanza de una 'sociedad en red' más justa en la emisión y recepción de los mensajes. Todos pueden emitir hoy para todos, en una aldea global a la vez muy conectada, próxima (todo está a la distancia de unos pocos clics) y enormemente compleja e imprevisible. La posibilidad de acción, comunicación y creación de saber permite hoy una inmensa e incontrolable pluralidad de voces y perspectivas, que difícilmente pueden controlarse de manera centralizada. Pero el poder y el dominio también acechan, ocultas tras Internet y la 'sociedad del conocimiento'. Para minimizarlos y poder 'empoderarnos' democráticamente de estas nuevas posibilidades, todos tenemos que estar vigilantes, atentos y decididos a ejercer nuestros derechos ciudadanos."

[24] Lançado em julho de 2018, "Fato ou Fake" é o serviço do Grupo Globo para monitoramento e checagem de conteúdos duvidosos ou suspeitos compartilhados na internet. Ele almeja alertar, explicar e esclarecer aos brasileiros o que é verdadeiro (fato) e o que é falso (fake) em mensagens muito disseminadas em aplicativos de celular (como o WhatsApp) e nas redes sociais. Além dos selos "É #FATO" e "É #FAKE", eles também contam – como várias dessas agências – com um selo "intermediário", "#NÃOÉBEMASSIM". Participam da apuração equipes do g1, O Globo, Extra, Época, Valor, CBN, GloboNews e TV Globo (G1, 2026). Mesmo pertencendo a um veículo jornalístico preexistente, a iniciativa conta com perfis próprios nas redes sociais. Além disso, hoje também é possível seguir o canal "Fato ou Fake" no WhatsApp. Para mais informações sobre os princípios e metodologia da Fato ou Fake, cf. G1, 2026.

Multisetorial de Informações e Combate a Notícias Falsas"), "cujo objetivo fundamental é alertar e conscientizar a população dos perigos do compartilhamento de informações duvidosas". O painel é uma parceria do CNJ com tribunais superiores, DPU, AGU, Câmara dos Deputados, entidades representativas da magistratura, FGV, OAB Nacional e imprensa, de modo que várias das agências de *fact-checking* mencionadas anteriormente participam e contribuem para o painel (CNJ, 2026).

Outra iniciativa semelhante no âmbito do Poder Judiciário é a página "Fato ou Boato", disponível no portal da Justiça Eleitoral. Criada em 2020 pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para ampliar o fornecimento e o esclarecimento de informações relacionadas ao funcionamento do processo eleitoral, a página consiste na plataforma do projeto "Coalização para Checagem", rede combate à desinformação formada por nove agências (as já citadas "AFP", "Agência Lupa", "Aos Fatos", "Boatos.org", "Estadão Verifica", "Fato ou Fake" e "UOL Confere"; bem como a "Comprova"[29] e a "E-Farsas"[30]) (TSE, 2020). A iniciativa integra o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação, "que atualmente mobiliza mais de 70 instituições, entre partidos políticos e entidades públicas e privadas, para enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação relacionada à democracia" (Justiça Eleitoral, 2026). Segundo o site,

> Desde setembro de 2020, a página Fato ou Boato é a plataforma do projeto Coalizão para Checagem, que integra o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e estabelece uma rede nacional de verificação de informações relativas ao processo eleitoral. Com o objetivo maior de enfrentamento às fake news, nove das principais agências de checagem do Brasil compõem essa força-tarefa em favor da circulação de conteúdos verificados, que efetivamente promovam debates e esclarecimentos fundamentais à tomada de decisão da eleitora e do eleitor. (Justiça Eleitoral, 2026)[31]

Com o fim de ampliar o alcance das informações oficiais produzidas, o TSE firmou parce-

[25] "Estadão Verifica" é o núcleo de checagem de fatos do jornal Estadão (2026). Ele analisa conteúdos e boatos suspeitos que viralizam nas redes sociais e no WhatsApp. Desde janeiro de 2019, o Estadão Verifica é signatário do código de princípios estabelecidos pela International Fact Checking Network (IFCN), dentre os quais se destacam os seguintes compromissos: apartidarismo e imparcialidade; transparência em relação a fontes, financiamento e metodologia; e política de correções aberta e honesta (Estadão, 2026). Em sua política de checagem, o núcleo distingue sete tipos diferentes de desinformação (algumas mais danosas que outras): (1) conteúdo inventado; (2) conteúdo manipulado; (3) conteúdo enganoso; (4) conteúdo impostor; (5) falso contexto; (6) falsa conexão e (7) sátira ou paródia (Estadão, 2026).

[26] UOL Confere é a seção do UOL (2026) para checagem e esclarecimento de fatos. Tendo como norte os princípios editoriais presentes no Manual de Redação da Folha – segundo o qual devem "manter atitude apartidária, desatrelada de governos, oposições, doutrinas, conglomerados econômicos e grupos de pressão" – e o Código de Princípios da IFCN (International Fact-Checking Network, rede que reúne veículos especializados em checagem ao redor do mundo), a UOL Confere obedece aos parâmetros: independência; pluralismo; apartidarismo; interesse público; transparência em relação às fontes consultadas; transparência sobre financiamento e equipe; metodologia transparente; e compromisso com uma política de correções clara (UOL, 2026). Segundo o site, "desinformação é todo conteúdo que tenta deturpar a realidade. O volume de potencial desinformação que circula em meios públicos e privados é imensurável, e nenhuma equipe de checagem poderia dar conta de analisar todo este conteúdo" (UOL, 2026). Sendo assim, a UOL Confere seleciona os conteúdos que são checáveis, geralmente disseminados por ocupantes de cargos públicos eletivos, devido à relevância que é própria deste tipo de posição, relevantes e amplamente disseminados. As checagens são classificadas nas seguintes categorias: falso; insustentável; impreciso; distorcido; exagerado; e verdadeiro (UOL, 2026). Para mais informações sobre o método de checagem e a política de correções da UOL Confere, cf. UOL, 2026.

[27] "Com uma rede internacional de 150 checadores, espalhados pelos cinco continentes, a AFP é líder mundial em verificação de notícias. Estes jornalistas especializados trabalham diariamente na identificação de conteúdos de desinformação disseminados nas redes e no esclarecimento dos fatos. Neste caso particular, a AFP dirige-se diretamente aos leitores digitais (em português, por exemplo, checamos.afp.com) e trabalha em 26 idiomas. Também fornece acesso gratuito a cursos de jornalismo digital para profissionais de todo o mundo." (AFP, 2026).

[28] Criada pelo jornalista Edgard Matsuki em junho de 2013, a Boatos.org (2026) diz ter uma média de 100 publicações mensais (a maioria desmentindo fake news) e cerca de 10 mil checagens publicadas. Nas redes sociais, são cerca de 400 mil seguidores distribuídos no Twitter, Facebook, Instagram, YouTube, TikTok, Kwai, Telegram e grupos no WhatsApp. Por mês, ela contabiliza 1 milhão de acessos no site. Ele também serve como ferramenta de educação midiática ao ensinar os mecanismos dos conteúdos desinformativos e mostrar como checá-los. As tarjas ao final dos textos são: "Fake news", "Boato sem comprovação", "Golpe", "Enganoso", "Exagerado", "Verdadeiro", "Real com erros" e "Em apuração" (Boatos.org, 2026).

[29] O Projeto Comprova (2026) é uma iniciativa colaborativa e sem fins lucrativos liderada e mantida pela Abraji – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo e que reúne jornalistas de 42 veículos de comunicação para zelar pela integridade da informação que molda o debate público. Ele segue 5 princípios básicos: rigor; integridade e imparcialidade; independência; transparência e responsabilidade ética. Até 2025, o projeto usava 4 etiquetas: enganoso; falso; sátira e comprovado. Desde então, ele vem buscando uma abordagem mais explicativa para suas verificações. O site conta ainda com os seguintes filtros (semelhantes às tags): Comprova explica; comunicados; contextualizando; eleições; golpes virtuais; mudanças climáticas; passo a passo; política; saúde; e verificação (Projeto Comprova, 2026).

[30] Com a intenção de usar a própria internet para desmistificar as histórias que nela circulam, o E-farsas.com (2026) nasceu em abril de 2002. Com o foco mais amplo em farsas que circulam pela internet, o site é um dos precursores do fact-checking no Brasil.

[31] No centro da desinformação propagada em anos eleitorais, estão as notícias falsas sobre a urna eletrônica. O site também conta com vídeos e como identificar notícias falsas, cf. Justiça Eleitoral, 2026.

ria com as principais plataformas digitais: *Facebook*, *Instagram*, *WhatsApp*, *Twitter*, *Google*, *YouTube*, *TikTok* e *Kwai* "se comprometeram a utilizar os recursos tecnológicos que dispõem para divulgar fatos verídicos sobre o processo eleitoral, dando prioridade à divulgação de dados oficiais" (TSE, 2022).

Sobre a Justiça Eleitoral, Antonella Thomé e Cely Carvalho (2023, 227) observam:

> O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), num processo de inovação, desenvolveu ferramentas e páginas virtuais que permitem ao eleitor ficar por dentro de como funciona o sistema eletrônico de votação e se prevenir contra a disseminação de notícias falsas e desinformação durante as eleições. Para diminuir a propagação de informações sem checagem nos canais digitais, o TSE desenvolveu junto ao WhatsApp um chatbot (assistente virtual). A ferramenta foi criada para promover o acesso à informações sobre o processo eleitoral, bem como fornecer dados dos Portais do TSE e dos TREs, de forma gratuita (...). Nessa mesma linha de inovação, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, desenvolveu o "Gralha Confere", que é um projeto oficial da Justiça Eleitoral paranaense, criado pela Portaria 153/2022, que apura conteúdos suspeitos relacionados ao processo eleitoral (...).

O excerto evidencia a importância de iniciativas como o "Gralha Confere", do TRE-PR, no âmbito dos esforços recentes da Justiça Eleitoral para enfrentar os efeitos danosos das *fake news*. Antes de analisá-la detidamente, cabe destacar dois conhecidos exemplos de checagem de fatos no Brasil, que não só servem de inspiração e modelo para o TRE-PR, como integram e abastecem o programa de combate à desinformação do TSE: a "Aos Fatos" e a "Agência Lupa".

Essas agências colaboram estreitamente com o TSE, em especial durante os períodos eleitorais, fornecendo suporte na identificação de conteúdos fraudulentos e auxiliando na educação do eleitor sobre a importância da informação verificada. Sua atuação tem sido fundamental para minimizar o impacto da desinformação no processo eleitoral brasileiro, servindo como ferramentas no combate às *fake news* e inspirando iniciativas regionais como o "Gralha Confere"[32].

2.3 "AOS FATOS" E "AGÊNCIA LUPA": EXAMINANDO DUAS EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS EXITOSAS

Uma das principais fontes tanto do "Painel de Checagem de Fake News" do CNJ quanto da "Fato ou Boato" da Justiça Eleitoral é a organização jornalística "Aos Fatos". Sediada no Rio de Janeiro e em atividade desde julho de 2015, esta tem como missão "preservar a integridade da informação no ambiente digital e na construção de políticas públicas" (Aos Fatos, 2026f). Em seu *website*, a "Aos Fatos" (2026f) define-se como uma "intransigente defensora da democracia": "A liberdade de expressão e a liberdade de pensamento são inegociáveis, mas não devem ser usadas como passe-livre para assédio, violência e extremismo", diz ela (Aos Fatos, 2026f)[33]. Por isso, a "Aos Fatos" (2026f) tem denunciado a "instrumentalização das plataformas digitais por agendas antidemocráticas" e feito a "cobertura da tecnopolítica" (grifos no original).

A "Aos Fatos" (2026e) divulga sua metodologia de apuração, faz referência às fontes, corrige erros, presta contas sobre seu financiamento, dialoga com a audiência e expõe as motivações por trás das suas atividades. A gestão da organização (2026a) "é baseada em princípios

[32] Embora ele seja o foco do presente artigo, o Poder Judiciário brasileiro não é o único que tem utilizado a checagem de fatos. O Senado Federal, por exemplo, também tem desenvolvido uma iniciativa desse gênero, o "Senado Verifica", cf. Senado Federal, 2026.

[33] Na política editorial, a organização diz: "Defensora intransigente da democracia, a equipe do Aos Fatos não faz militância nem manifesta preferência – ela é estimulada a ouvir todos os lados, embora registre com destaque apenas aqueles que estão de acordo com fatos verificáveis. Quem trabalha para o Aos Fatos deve defender a democracia brasileira; valorizar a liberdade de expressão e de pensamento; respeitar a integridade das fontes e resguardar seu anonimato quando necessário." (Aos Fatos, 2026e).

de transparência radical – de financiamento, de escolhas editoriais, de uso de tecnologias e inteligência artificial." Por isso, a fim de evitar especulações sobre partidarismo, é possível conhecer as políticas de financiamento, patrocínio, uso de inteligência artificial e a política de erros no *website* da organização (Aos Fatos, 2026f; Aos Fatos, 2026e) – essa última, uma característica partilhada pelo "Gralha Confere".

Desde 2018, a "Aos Fatos" licencia suas checagens para que, a partir delas, as plataformas digitais da Meta (*Facebook*, *Instagram* e *WhatsApp*) e o *Telegram* desenvolvam políticas de combate à desinformação (Aos Fatos, 2026f). Contudo, a organização (Aos Fatos, 2026c) diz que o impacto do seu trabalho não é medido "só por número de leitores e alcance de checagens, investigações e tecnologia; Aos Fatos pauta tomadores de decisão, contribui consistentemente com debate de políticas públicas e é reconhecido por premiações internacionais." Em números, a "Aos Fatos" (2026c) publicou, entre julho de 2015 e julho de 2025, mais de 300 investigações e 19 mil checagens, confrontando alegações de 167 figuras públicas e desmentindo mais de 4 mil rumores nas redes sociais. Em outubro de 2022 (mês de eleição presidencial), a "Aos Fatos" registrou a maior audiência mensal da sua história, com mais de 2 milhões de visualizações. Além disso, o relatório final da CPMI do 8 de Janeiro citou a "Aos Fatos" 21 vezes, e o relatório final da CPI da Covid no Senado citou três reportagens do *website*, incluindo a investigação que expôs sites que lucraram com desinformação (Aos Fatos, 2026c).

Por "desinformação", a "Aos Fatos" (2026e) entende, especificamente, "qualquer tipo de informação falsa, imprecisa, exagerada ou tirada de contexto levada a público com ou sem a intenção de enganar". Por isso, a organização vê na checagem de fatos e na investigação jornalística "técnicas importantes tanto para informar o cidadão incauto quanto para fiscalizar autoridades que se beneficiam de narrativas mentirosas" (Aos Fatos, 2026e). Nesse sentido, ela diz que a desinformação mais perigosa é aquela que reúne, combinada ou separadamente, as seguintes características: 1) é construída para enganar; 2) é motivada política e/ou financeiramente; 3) objetiva causar, no longo prazo, conflitos sociais, políticos e/ou econômicos; 4) é direcionada a indivíduos, grupos e instituições em situação de vulnerabilidade; 5) esconde deliberadamente seus autores e/ou promove ativamente indivíduos e grupos com influência política e poder (Aos Fatos, 2026e)[34].

De modo a combatê-lo, a "Aos Fatos" (2026b) adota muitos formatos diferentes: checagens, reportagens, explicadores, análises, quadrinhos, infográficos, mídias audiovisuais – como vídeos de curta e média duração – e ferramentas auxiliadas por inteligência artificial, como *chatbots* e monitores interativos (Aos Fatos, 2026d). Em específico, a checagem está distribuída entre os seguintes canais (que se assemelham às "*tags*"): (1) Boataria política; (2) Pseudociência; (3) Negacionismo climático; (4) Políticas públicas; (5) Inteligência artificial; (6) Fraudes digitais; (7) Tecnopolítica; (8) Autoritarismo; (9) Discurso oficial; (10) Revisionismo histórico; (11) Discurso de ódio; e (12) Eleições 2024, distribuição que oferece um bom panorama sobre onde a desinformação está concentrada hoje (Aos Fatos, 2026a). Trata-se de uma variedade de formatos capaz de inspirar novas aplicações do "Gralha Confere", tornando-o mais atrativo e interativo em um cenário de hiperconectividade.

A "Aos Fatos" elege declarações e publicações para checagem de acordo com a influência do emissor e o potencial deletério da mentira (a partir da quantidade de compartilhamentos e visualizações em redes sociais, volume de audiência, quantidade de seguidores, presença em várias plataformas, etc.). (Aos Fatos, 2026e). O formato de uma checagem é, na maioria das vezes, determinado pelo uso dos selos de "Falso", "Não é bem assim" e "Verdadeiro". No

[34] Adiante, o website diz: "Aos Fatos também cobre temas e fenômenos sociais que cercam o universo da desinformação e que, junto dela, podem gerar consequências graves. Fraudes digitais, discurso de ódio, grupos extremistas, inteligência artificial, revisionismo histórico, negacionismo científico e tecnoautoritarismo são tópicos que atravessam o discurso desinformativo. Neles, a mentira serve como matéria-prima para o antagonismo radical e a divisão social" (Aos Fatos, 2026e).

primeiro caso, ao menos duas fontes primárias, além de dados e fatos passados, apontam o oposto ao que a informação pretende afirmar. No segundo, a informação verificada está fora de contexto, foi inflada ou alterada, contradiz declarações passadas, carece de fontes e, sobretudo, tem como finalidade induzir a uma compreensão equivocada da realidade factual. No terceiro, o cerne do tema checado é condizente com os fatos reportados por fontes primárias idôneas e não carece de contextualização para se mostrar correto. Além disso, os textos justificam a escolha da declaração analisada, explicam o que está errado ou distorcido, destacam as informações corretas sobre o assunto e apresentam as referências usadas para chegar à conclusão publicada (Aos Fatos, 2026e).

Outra iniciativa igualmente premiada e auditada internacionalmente é a "Agência Lupa", uma das primeiras organizações "nativas digitais" do Brasil dedicadas, especificamente, ao combate à desinformação. Em seu website, a agência diz que "produz informação verificada e útil que dá aos seus leitores e parceiros ferramentas para navegar com segurança e responsabilidade no cenário de desordem informacional" – tal como o diagnosticara, no capítulo anterior, Gonçal Mayos –, e que sua missão principal é "qualificar o debate público através da orientação por dados, da responsabilidade no ambiente digital e da integridade da informação" (Agência Lupa, 2026a).

A agência se utiliza do jornalismo (isto é, a checagem de fatos, com verificação e investigação sobre a desinformação), mas também da educação midiática, da inteligência de dados, e da inovação e tecnologia, acreditando na colaboração "como valor-chave no ambiente informacional digital" e construindo soluções "em parceria com outras organizações de jornalismo e de educação, com instituições públicas e com empresas privadas para levar ao maior número possível de pessoas uma informação útil, justa e segura" (Agência Lupa, 2026a). Jornalismo, inteligência, educação e inovação são os quatro pilares da Agência Lupa (2026a), voltados, respectivamente, para a verificação de fatos, produção de conhecimento, educação midiática e desenvolvimento de soluções inovadoras (sobre os projetos especiais da agência, cf. Agência Lupa, 2026b)[35]. Trata-se, também, de uma riqueza de formatos, cuja preocupação com a chamada educação tecnológica poderia servir de inspiração para novas atualizações do "Gralha Confere".

Segundo a Lupa (2026b), todos os dias, seu conteúdo chega a mais de 1,3 milhão de pessoas através do site e das plataformas sociais. Além disso, estima-se que, em mais de 10 anos de existência da agência, 10 mil pessoas receberam treinamento de técnicas de checagem, educação midiática e combate à desinformação; e que 4,5 mil conteúdos falsos foram desmentidos nas plataformas da Meta pelo Programa Independente de Checagem de Notícias da agência (Agência Lupa, 2026b).

O jornalismo da Lupa (2026d) está dividido em: "Verificação"; "Checagem" (ambos aplicam os selos da agência, mas ao passo que a verificação geralmente emprega apenas um e é mais sucinta, a checagem demanda explicações mais longas e eventualmente combina mais de um selo); "Lupa investiga" (isto é, reportagens); "Explicador" (ou "Para entender", textos com caráter informativo) (Agência Lupa, 2026d); e o "Observatório Lupa", que "aprofunda o entendimento sobre a desinformação e seus impactos no ambiente digital e na sociedade", mapeando "como narrativas desinformativas se formam, se transformam e se espalham, oferecendo inteligência estratégica para apoiar políticas públicas, ações jornalísticas, iniciativas educacionais e respostas institucionais mais eficazes" (Agência Lupa, 2026c).

Além disso, a agência privilegia a utilização da expressão "desinformação" em detrimento de "*fake news*". Isso porque "a expressão '*fake news*' é contraditória (se é '*fake*' não pode ser '*news*') e [...] é usada por políticos e outros atores públicos para deslegitimar a atuação jornalística e acusar jornalistas de forma indevida" (2015a, vide o primeiro capítulo).

[35] Assim como a Aos Fatos, é possível consultar o modelo de financiamento, as diretrizes para o uso de inteligência artificial, o código de conduta e gestão e a política de correções no website da agência (Agência Lupa, 2026a).

Em suas checagens, a Lupa (2015a) dá preferência a "afirmações feitas por personalidades de destaque nacional, a assuntos de interesse público (que afetem o maior número de pessoas possível) e/ou que tenham ganhado destaque na imprensa ou na internet recentemente. Preocupa-se, portanto, com 'quem fala', 'o que fala' e 'que barulho faz'". Desde novembro de 2023, são sete as etiquetas usadas pela agência em seu trabalho jornalístico: Verdadeiro, quando a informação está comprovadamente correta; Falso, quando a informação está comprovadamente incorreta; Falta contexto, quando a informação exige um detalhamento para contextualizá-la; Exagerado, quando a informação traz dados inflados ou é uma afirmação superdimensionada; Subestimado, quando a informação traz dados minimizados ou é uma afirmação subdimensionada; Contraditório, quando a informação contradiz outra difundida pela mesma fonte antes; e Insustentável, quando não há dados públicos que comprovem a informação (Agência Lupa, 2015c). Mas a agência destaca: "O alvo do trabalho do checador não é simplesmente aplicar etiquetas, mas sim passar a informação correta à audiência. Toda classificação é, portanto, passível de revisão a partir de eventuais dúvidas ou discordâncias quanto ao carimbo adotado, seja por parte da audiência, seja por parte de quem é checado" (Agência Lupa, 2015c). A diversidade de etiquetas também é uma diferença em relação ao "Gralha Confere", que, entre 2020 e 2026, utilizou apenas Verdadeiro, Falso, Gralha Explica e Gralha Indica.

As experiências exitosas de agências como "Aos Fatos" e "Agência Lupa" demonstram o potencial do *fact-checking* profissional como instrumento útil na mitigação dos efeitos da desinformação. Sua metodologia rigorosa, o compromisso com a transparência e a capacidade de desmentir narrativas falsas com base em evidências representam um contraponto importante às fake news em uma democracia.

3 "GRALHA CONFERE": UM ESTUDO DE CASO DA CENTRAL DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ (TRE-PR)

"Gralha Confere" é o nome dado à Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná, a primeira agência de checagem de fatos (*fact-checking*) do Poder Judiciário brasileiro. Criado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (2026a) em 2020, o projeto faz a checagem de fatos relacionados ao processo eleitoral, de modo a combater e "mitigar o efeito da desinformação acelerada pela tecnologia no processo eleitoral". Segundo o site do Tribunal, trata-se do "projeto oficial da Justiça Eleitoral paranaense que apura conteúdos suspeitos relacionados ao processo eleitoral", conduzido "em parceria com instituições públicas e privadas do Estado" (TRE-PR, 2026a). O símbolo do projeto, que lhe dá nome, é uma Gralha-Azul, ave símbolo do estado do Paraná. Para além dos motivos explicitados pelo projeto[36], no uso popular, "gralha" também designa tanto os erros e equívocos cometidos durante a escrita de um texto, quanto uma pessoa que fala muito, o que sugere uma multiplicidade de sentidos possíveis para a sua escolha.

A Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná – Gralha Confere foi regulamentada pela primeira vez na Portaria nº 153/2022, 2 anos após a sua criação. Trata-se da mesma Portaria que instituiu o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação, de modo a atender ao Plano Estratégico do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral. Editada em uma época eleitoral que, em continuidade às experiências políticas de 2018 e 2020, assistiu a propagação de *fake news* de uma maneira inédita, a Portaria estabelecia como objetivo "continuar o aprimoramento dos esforços da Justiça Eleitoral do Paraná para reduzir os efeitos nocivos da desinformação

[36] ASegundo o site, "[a] ave foi escolhida como mascote por ser um símbolo do Paraná com alto potencial comunicativo e capacidade de integração com seus semelhantes. Os bandos vivem unidos por até duas gerações, construindo juntos os ninhos nas partes mais altas para preservar os filhotes dos predadores. Além disso, a gralha azul ajuda a preservar outro símbolo do estado: a araucária. Ao enterrar o pinhão, semente da árvore com a qual se alimenta, prolifera a espécie no solo paranaense" (Gralha Confere, 2026d).

relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos" (TRE-PR, 2022). Em especial, o Tribunal enfatizou "o bem-sucedido projeto 'Gralha Confere'", implementado pelo TRE-PR nas eleições de 2020 (TRE-PR, 2022).

O art. 1º da Portaria disciplinou que a Central de Combate à Desinformação "Gralha Confere" integraria o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná juntamente com uma Comissão Estratégica de Combate à Desinformação, observando, em especial, os eixos de informação, capacitação e resposta do Plano Estratégico (TRE-PR, 2022). O objetivo do Gralha Confere é "aumentar o potencial informativo sobre o processo eleitoral em âmbito regional, auxiliar a cobertura jornalística das Eleições, esclarecer o eleitorado e manter a integridade do pleito, minimizando a esfera de influência da desinformação no Paraná, inclusive por meio de apuração e checagem de conteúdos suspeitos relacionados ao processo eleitoral" (TRE-PR, 2022, art. 3º)[37]. Isto não significa, contudo, que o Gralha Confere cheque quaisquer opiniões, juízos de valor, projeções de futuro, informações subjetivas ou que façam referência a candidatos e partidos políticos; antes, e à semelhança das agências detalhadas anteriormente, o critério distintivo para a verificação do conteúdo é "quando a informação veiculada tenha aptidão para afetar, negativamente, a integridade, a credibilidade e a legitimidade do processo eleitoral" (TRE-PR, 2022, art. 3º).

Os usuários são encorajados a identificar notícias falsas (imagens, vídeos, links, etc.) e denunciar, enviando por Whatsapp o conteúdo para verificação pela Secretaria de Comunicação Social do TRE-PR. Em seguida, as informações são divulgadas nos canais oficiais das instituições parceiras – segundo o mesmo site, podem contribuir órgãos públicos, universidades, entidades civis, veículos de imprensa, associações e outras instituições. Tais parceiros compartilham e reproduzem, em seus canais oficiais, a comunicação das apurações realizadas pela Justiça Eleitoral sobre os boatos (TRE-PR, 2026a; sobre isso, cf. TRE-PR, 2022 [Portaria nº 152/2022], arts. 5º e 6º). Algumas dessas instituições destacaram, à época da criação do Gralha Confere, a filiação deste aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e aos critérios e métodos internacionais de checagem jornalística (*fact-checking*) (cf. OAB-PR, 2020; TRF4, 2020). É possível consultar a lista completa dos mais de 50 parceiros no *website* da iniciativa.

Mesmo que durante os últimos três períodos eleitorais o projeto tenha ganhado destaque, o Gralha Confere também funciona em anos sem eleições: em 2021, por exemplo, foram 17 checagens publicadas no portal – eleições suplementares em cidades do interior levantaram questões sobre os pleitos (Câmara de Curitiba, 2022). Segundo informações do Tribunal, durante o período eleitoral de 2022, 45 checagens foram publicadas no portal do Gralha Confere. Ao longo do ano, o site recebeu 83 mil visitantes e 110 mil acessos. Em 2023, o canal totalizou 201 mil visitantes e 222 mil acessos (TRE-PR, 2024b). Nesse intervalo, o site disponibilizou ainda uma cartilha com dicas para identificar um conteúdo falso, centrada na frase "analise, pesquise, denuncie" (Gralha Confere, 2022).

Dois anos depois da Portaria nº 153/2022, tendo em vista a realização de novas eleições municipais em 2024, o Tribunal editou a Portaria nº 128/2024, criando o Núcleo Interinstitucional de Apoio e Aprimoramento (NIAA) do Gralha Confere. Composto por uma variedade integrantes que incluíram desde pesquisadores até autoridades policiais do estado do Paraná (TRE-PR, 2024a, art. 4º), o NIAA formava "uma rede integrada de apoio à averiguação de fatos, notícias, conteúdos digitais e declarações que, a juízo da central de checagens, possam confundir ou relativizar a liberdade de escolha das eleitoras e eleitores" (TRE-PR, 2024a, art.

[37] O art. 4º detalha as atribuições do Gralha Confere: "O 'Gralha Confere' se apresenta em formato de hot site, bem como por meio de canais telefônicos, mensagens eletrônicas e replicação de conteúdos nas redes sociais do Tribunal, com a atribuição de: I. Monitorar a circulação de práticas de desinformação contra o processo eleitoral; II. Receber, analisar e registrar conteúdos que contenham potencial desinformação sobre o processo eleitoral; III. Adotar as providências cabíveis para mitigar os efeitos da desinformação detectada; IV. Elaborar nota de esclarecimento; V. Notificar às plataformas de comunicação social; VI. Dar ciência aos órgãos de segurança e investigação; VII. Reportar à Comissão Estratégica de Combate à Desinformação as situações críticas ou recorrentes." (TRE-PR, 2022)

3º, inc. I). Objetivava-se, com isso, produzir e propagar, de maneira rápida, "conteúdos voltados a evitar ou mitigar potenciais danos causados ao processo eleitoral por elementos de inteligência artificial maliciosos, deep fakes e/ou contrários à legislação eleitoral, perante a sociedade" (TRE-PR, 2024a, art. 3º, inc. II)[38].

Como as agências privadas vistas anteriormente, o Gralha Confere possui políticas de checagem e de correção disponíveis para leitura por qualquer usuário interessado: as dúvidas são selecionadas de acordo com a sua relevância, interesse público ou repercussão; as informações, por sua vez, são verificadas nas bases de dados oficiais da Justiça Eleitoral ou com fontes oficiais; e são disponibilizados, sempre que possível, os links para as fontes que estiverem disponíveis na internet. Tem-se a preocupação, além disso, de não incluir links para o boato, a fim de evitar dar visibilidade à desinformação (Gralha Confere, 2026c).

Para o estudo de caso da Central de Combate à Desinformação Gralha Confere, foram coletados os dados de todas as postagens do projeto diretamente de seu website, desde a primeira checagem realizada, em 4 de maio de 2020, até aquela anterior à data de fechamento do artigo (15 de maio de 2026), em 12 de março do mesmo ano. Portanto, o recorte temporal compreende os primeiros 6 anos do projeto (04/05/2020 – 15/05/2026), e os parâmetros de análise incluem as próprias categorias utilizadas – em conformidade com outros serviços de checagem de fatos (*fact-checking*) – pelo Gralha Confere.

Sobre isso, à semelhança de outras iniciativas de checagem de fatos, a verificação do Gralha Confere dividia-se, até março de 2026, em 5 classificações: "verdadeiro", quando a análise dos dados e das informações mostrava que a notícia era comprovadamente correta; "impreciso", quando a notícia era baseada em fatos reais, porém apresentava informações incorretas ou necessitava de detalhamento; "falso", quando notícia era uma fraude; "Gralha Explica", quando havia alguma dúvida sobre o processo eleitoral; e "Gralha Indica", que indicava serviços de checagem de notícias[39].

Desde então, o Gralha Confere deixou de utilizar etiquetas como "falso" ou "verdadeiro" para classificar os conteúdos analisados; preferindo se basear, no seu lugar, nos pilares da redução da polarização, do foco no contexto e do caráter elucidativo: "Novas pesquisas relacionadas à atuação das agências de checagem mostram que a rotulagem direta pode, muitas vezes, criar barreiras defensivas e interromper a interlocução com o público. O objetivo do projeto não é ditar o que cada pessoa deve pensar, mas oferecer as ferramentas necessárias para que os cidadãos tirem suas próprias conclusões" (Gralha Confere, 2026b).

Com isso, o projeto espera seguir um formato mais informativo e elucidativo, com apresentação dos fatos e contextualização; fortalecendo a capacidade crítica da sociedade, por um lado, e tornando "o combate à disseminação de informações falsas uma construção coletiva", por outro (Gralha Confere, 2026b). Até a data de fechamento deste artigo (15 de maio de 2026), ainda não foram postadas checagens no novo modelo[40].

---

[38] Em específico, o aperfeiçoamento do Gralha Confere foi detalhado nas alíneas do art. 3º, inc. III, da referida Portaria: "O NIAA tem como preceitos e fundamentos de atuação: (...) III – colaborar com o aperfeiçoamento dos processos de trabalhos relativos ao 'Gralha Confere' por meio da: / a. utilização de soluções de automação, a exemplo do serviço de 'chatbot' em conta oficial da Central de Combate à Desinformação; / b. designação de corpo técnico complementar, como apoio humano e/ou serviços ou programas de entidades parceiras; / c. ampliação dos meios de divulgação pública das checagens e decisões judiciais, inclusive com criação de repositório jurisprudencial em sítio na internet." (TRE-PR, 2024a)

[39] EDe junho de 2020, época do seu surgimento, até maio de 2022, época da sua regulamentação, o projeto contou ainda com uma coleção de vídeos curtos, de 1 a 3 minutos, disponibilizados no YouTube do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR, 2025). Após 19 episódios, a série foi descontinuada e o projeto continuou apenas por meio das postagens no hot site. Durante esse intervalo, os vídeos tiveram sua identidade visual aprimorada, passando a contar com cenário, abertura, música e outros elementos – os dois mais acessados, por exemplo (com 1,9 mil visualizações na data de fechamento deste trabalho), demonstram que é falso que votar somente para um único cargo anula o voto; assim como é falso que hackers possam invadir a urna eletrônica. Contudo, neste último, ainda é possível consultar uma dezena de comentários dos usuários pondo em questão a veracidade das informações veiculadas.

[40] Hoje, o Gralha Confere convive, a nível estadual, com outras iniciativas da Justiça Eleitoral brasileira de enfrentamento à desinformação: para mencionar apenas três, o SIADE – Sistema de Alerta de Desinformação Eleitoral do TSE, que recebe, a exemplo do Gralha Confere, denúncias de conteúdos falsos que ameaçam a integridade da Justiça Eleitoral (TSE, 2026b); o Aplicativo Pardal, que oferece um canal para denunciar ao Ministério Público Eleitoral, anonimamente ou não, irregularidades em campanhas eleitorais de todo o país (TSE, 2026a); e a já mencionada página Fato ou Boato (que também é parte do Programa de Enfrentamento à Desinformação e fomenta a verificação e divulgação de conteúdos verídicos, notícias checadas, recomendações e conteúdos educativos) (Justiça Eleitoral, 2026). Além disso, a partir de 2020, o acervo do Gralha Confere serve de referência para o aplicativo "Fake ou News", uma ferramenta lúdica – estruturada em forma de jogo – que busca esclarecer, de forma didática, mitos e verdades sobre as eleições e ensinar práticas e habilidades para analisar e produzir informações de forma crítica e ética (educação midiática). Segundo informações do Tribunal, em março de 2022, mais de mil celulares já tinham baixado o aplicativo (TRE-PR, 2026b).

Em seus primeiros 6 anos de existência (ver Gráfico 1), o Gralha Confere fez 136 checagens. Destas, a maioria classificou o boato como falso: 94 delas (aproximadamente 69% do total). Em segundo lugar, 31 verificações são do tipo "Gralha Explica" (aprox. 23%). Apenas 7 informações foram classificadas como verdadeiras (aprox. 5%) – 5 delas, aliás, apenas no seu primeiro ano de existência. As 4 postagens restantes estão sob a classificação "Gralha Indica" (aprox. 3%). Embora conste nas classificações possíveis, não foram identificados usos do selo "Impreciso", o que sugere que, nesses casos, o Tribunal preferiu a marca do "Gralha Explica" ou simplesmente "Falso".

Gráfico 1 – Classificação das checagens do Gralha Confere (4 mai. 2020 – 15 mai. 2026)

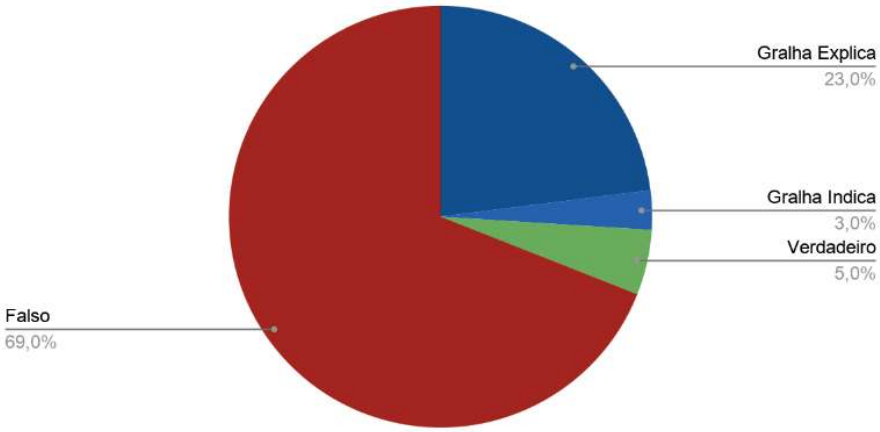

Fonte: Gralha Confere, 2026a.

A atuação do Gralha Confere como central de combate à desinformação transcende a função de desmentido, posicionando-se como um vetor potencial para o incremento da transparência no ecossistema informacional eleitoral e na própria percepção pública sobre a Justiça Eleitoral paranaense. Ao detalhar metodicamente as narrativas falsas e indicar as fontes de informação fidedignas, o projeto não apenas corrige o erro, mas também esclarece as estratégias e os mecanismos subjacentes à produção e disseminação da desinformação, tornando mais transparentes para o cidadão as tentativas de manipulação do debate público.

Como observa Eugênio Bucci (2015, 47-8), a comunicação pública deve estar subordinada aos mesmos princípios que orientam a gestão estatal, servindo ao dever do Estado de informar e ao direito fundamental de cada cidadão de ser informado sobre os negócios públicos. No contexto eleitoral, essa transparência adquire dimensão ainda mais crítica, pois responde diretamente ao exercício da soberania popular.

A clareza da política de checagem do Gralha Confere – explicitando critérios de seleção, metodologia de verificação e fontes consultadas – é uma prática que busca assegurar a *accountability* da iniciativa. Para maximizar seu potencial de promoção da transparência, o Gralha Confere poderia explorar ainda mais suas publicações, especialmente as da categoria "Gralha Explica", como oportunidades pedagógicas para elucidar, de forma acessível e sistemática, os aspectos mais técnicos e frequentemente mal compreendidos do processo elei-

[41] "É VERDADEIRO que seção eleitoral no Mato Grosso registrou todos os votos para um candidato" e "É VERDADEIRO que seção eleitoral em Ortigueira (PR) registrou todos os votos válidos para o mesmo candidato à presidência", de novembro de 2022; "É VERDADEIRO que Sanepar parcela em até 60 meses dívidas de clientes particulares", de fevereiro de 2021; "É VERDADEIRO que partidos devem ter no mínimo 30% de candidatas mulheres" e "É VERDADEIRO que o eleitor terá que usar máscara para votar nas Eleições 2020", de setembro de 2020; "É VERDADEIRO que o TSE suspendeu a biometria nas Eleições 2020", de agosto de 2020; "É VERDADEIRO que urna eletrônica emite um boletim IMPRESSO com todos os votos computados na seção", de maio de 2020. Nota-se que as duas primeiras se seguem aos resultados inesperados de um pleito logo após o resultado eleitoral, em novembro de 2022, o que poderia levar à desconfiança do eleitorado quanto à lisura do referido processo eleitoral; ao passo que três outras, de agosto a setembro de 2020, antecedem imediatamente a realização do pleito durante a pandemia de Covid-19, confirmando as mudanças específicas que foram introduzidas e que podiam gerar estranhamento nos eleitores.

[42] Apesar do fato de que as quatro postagens aconteceram em anos eleitorais, elas antecedem aos meses de véspera dos pleitos eleitorais, demonstrando o esforço de dar visibilidade às iniciativas prévias a Justiça Eleitoral: em maio de 2024, o Gralha Confere recomendou a série de vídeos do projeto "Fato ou Boato" e o "Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia" (CIEDDE); em junho de 2022, recomendou o aplicativo "Fake ou News: Eleições" e o "Sistema de Alerta de Desinformação Contra as Eleições", precursor do SIADE.

toral e da governança da Justiça Eleitoral. Assim, cada checagem poderia se transformar em um exercício de *accountability* institucional, utilizando o interesse público despertado pela desinformação como oportunidade para aprofundar a compreensão cidadã sobre o funcionamento democrático das eleições.

Por outro lado, a aproximação entre o Poder Judiciário e as práticas jornalísticas de checagem não está isenta de tensões[43]. Se as agências privadas, como a "Aos Fatos" e a "Agência Lupa", exercem a verificação de fatos enquanto manifestação da liberdade de imprensa, instituição que, no dizer de Eugênio Bucci (2015, 178-80), deve ser entendida como "livre do poder, do poder do Estado principalmente", o mesmo não se pode afirmar quando o verificador é o próprio Estado e, mais especificamente, um Tribunal. A natureza do ato se altera. O que, na sociedade civil, configura o exercício de um direito fundamental, no âmbito estatal assume a feição de ato institucional, revestido da autoridade que é própria do Poder Judiciário. O selo de "falso" aposto por uma agência jornalística e aquele aposto por uma Corte não ostentam o mesmo peso simbólico nem a mesma eficácia persuasiva, ainda que idêntica seja a metodologia empregada.

Essa diferença pode ser melhor compreendida à luz do papel que o jornalismo de checagem desempenha no ecossistema da transparência pública. Em análise comparada de agências de quatro países, Ferracioli (2022) demonstra que o *fact-checking* se constitui como um sistema perito, isto é, um intermediário externo que se vale dos dados disponibilizados pelo Estado para traduzi-los ao público e, com isso, participar da fiscalização das instituições. No caso brasileiro, a maior parte das checagens apoiou-se em dados de transparência ativa, com destaque, justamente, para fontes oficiais como o Tribunal Superior Eleitoral, os processos eletrônicos e o Conselho Nacional de Justiça (Ferracioli, 2022). A legitimidade do checador decorre, em boa medida, dessa posição de terceiro alheio ao poder fiscalizado, da qual extrai a credibilidade que o autoriza a arbitrar a veracidade das declarações públicas. Quando o próprio Poder Judiciário assume a função de verificador, essa estrutura de intermediação se inverte: o órgão que produz e custodia parte expressiva dos dados oficiais, e a quem compete julgar os litígios eleitorais, passa a ocupar também o lugar daquele que verifica, suprimindo a externalidade que conferia credibilidade à checagem e reunindo, em uma só instância, os papéis de fonte, de verificador e de julgador.

O acúmulo atípico de papéis é agravado pela peculiar arquitetura da Justiça Eleitoral brasileira. Diversamente dos demais ramos do Poder Judiciário, a Justiça Eleitoral não se limita a julgar os litígios eleitorais, reunindo um feixe de atribuições atípicas: cabe-lhe organizar e administrar todo o pleito, da convocação à diplomação; exercer função normativa, regulamentando, a cada ciclo eleitoral, a aplicação da legislação por meio de resoluções e instruções; responder, em função consultiva, às consultas que lhe são dirigidas; e, ainda, exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral[44]. A incorporação da função adicional de verificação dos fatos que circulam no debate público intensifica essa concentração e a aproxima, materialmente, do próprio poder de polícia da propaganda, embora sem as balizas procedimentais que a este conferem previsibilidade e controle. O mesmo órgão que conduz e regula a eleição passa a qualificar, previamente, a veracidade dos enunciados que nela circulam, enunciados que, eventualmente, poderão vir a ser objeto de apreciação judicial em representações, reclamações ou ações eleitorais.

Reside aqui o ponto mais sensível da iniciativa. Quando a central de checagem classifica determinado conteúdo como falso, e esse conteúdo guarda relação com candidato, partido

[43] A tensão comunicacional mais ampla do Poder Judiciário, da qual a checagem de fatos é apenas uma das facetas, é examinada por Arguelhes (2023, 201-33). Sobre a relevância de um Poder Judiciário forte e digno de confiança nos cenários de erosão democrática, cf. Levitsky e Ziblatt (2018) e Loureiro et al (2024).

[44] Sobre a estrutura e as competências da Justiça Eleitoral, cf. Constituição Federal, arts. 118 a 121, e o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), em especial o art. 23. A função normativa manifesta-se na expedição de instruções para a execução da legislação eleitoral (Código Eleitoral, art. 23, e Lei nº 9.504/1997, art. 105); a função consultiva, na resposta a consultas sobre matéria eleitoral; e o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral encontra disciplina no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/1997, que o confere aos juízes eleitorais e aos juízes designados pelos Tribunais.

ou com a própria lisura do pleito, abre-se o risco de que o Tribunal se pronuncie, ainda que de modo indireto, sobre matéria que poderá lhe ser submetida a julgamento. A circunstância de a verificação ser conduzida pela Secretaria de Comunicação Social, e não pelos magistrados, não afasta integralmente a objeção, porquanto a autoria institucional do ato permanece sendo a do próprio Tribunal. Em jogo está a imparcialidade, princípio que não se exaure na ausência efetiva de parcialidade, mas reclama também a preservação da aparência de neutralidade perante a coletividade[45]. O prejulgamento, ainda que apenas potencial, compromete a confiança que legitima a função jurisdicional.

A objeção adquire densidade quando se recorda, conforme exposto na primeira parte deste estudo, que o próprio conteúdo da verdade é, em alguma medida, objeto de disputa permanente nas sociedades democráticas (Rawls, 1987). Conferir a um órgão estatal a prerrogativa de declarar, com autoridade, o que é verdadeiro e o que é falso no debate político comporta o risco de estreitamento do pluralismo legítimo, sobretudo onde é tênue a fronteira entre o fato verificável e a interpretação controvertida. Não se trata de negar a existência da desinformação, tampouco de equiparar todas as narrativas. Trata-se de reconhecer que a função de "fiscalização da verdade", quando exercida pelo Estado-juiz, exige contenção e critérios estritos, sob pena de deslizar da correção do fato para o arbitramento da opinião.

O exame empírico do "Gralha Confere" sugere que o projeto opera, predominantemente, dentro desses limites. A maior parte das 136 checagens realizadas em seus primeiros seis anos recaiu sobre afirmações relativas ao próprio sistema e ao processo eleitorais, tais como a segurança da urna eletrônica, a validade do voto e o funcionamento do pleito, e não sobre alegações político-partidárias atribuídas a candidatos. Tal proceder é, por sua vez, coerente com a delimitação fixada na Portaria nº 153/2022, que restringe a verificação às informações com "aptidão para afetar, negativamente, a integridade, a credibilidade e a legitimidade do processo eleitoral" (TRE-PR, 2022, art. 3º). Esse recorte, ao concentrar a checagem em fatos institucionais verificáveis e ao excluir opiniões, juízos de valor e referências a candidatos e partidos, constitui a principal salvaguarda contra a objeção do prejulgamento.

Nesse sentido, a reformulação anunciada pelo projeto em março de 2026, que substituiu as etiquetas de "falso" e "verdadeiro" pelos pilares da redução da polarização, do foco no contexto e do caráter elucidativo (Gralha Confere, 2026b), pode ser compreendida como uma resposta institucional precisamente a essa tensão. Ao deslocar-se da posição de árbitro da verdade para a de provedor de contexto, o Tribunal aproxima a iniciativa de sua função mais propriamente educativa e a afasta do terreno do veredito, atenuando o risco de comprometimento da imparcialidade. A mudança, contudo, ainda carece de avaliação empírica, uma vez que, até o fechamento deste artigo, nenhuma checagem havia sido publicada no novo formato.

Daí decorrem duas vias recomendatórias. A primeira consiste na manutenção de uma separação funcional nítida entre a atividade de checagem, afeta à comunicação institucional, e a atividade de julgamento, reservada aos órgãos jurisdicionais, de modo a preservar tanto a realidade quanto a aparência de imparcialidade. A segunda reside na delimitação rigorosa do objeto da verificação aos fatos atinentes ao processo eleitoral, evitando-se a incursão no mérito de controvérsias político-eleitorais passíveis de judicialização. Subjacente a ambas está o reconhecimento de que a contribuição mais própria do Judiciário ao ecossistema de combate à desinformação reside menos no arbitramento direto da verdade e mais na disponibilização de dados oficiais íntegros e acessíveis, dos quais os checadores externos já se valem de modo preferencial (Ferracioli, 2022). Observadas tais cautelas, a checagem de fatos

[41] A imparcialidade comporta uma dimensão subjetiva, relativa à convicção pessoal do julgador, e uma dimensão objetiva, atinente à confiança que o órgão deve inspirar perante os jurisdicionados. No direito brasileiro, suas garantias encontram assento na Constituição Federal (art. 5º, caput e inc. LIII) e nas hipóteses de impedimento e suspeição dos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil. Sobre a imparcialidade objetiva, compreendida como a aparência de neutralidade que o tribunal deve preservar, cf. a distinção firmada pela Corte Europeia de Direitos Humanos no caso Piersack v. Bélgica (1982).

tpelo Poder Judiciário não apenas se concilia com a função jurisdicional, como pode reforçá-la, ao concorrer para a preservação de um ambiente informacional minimamente confiável, condição de possibilidade do próprio voto esclarecido (Mayos, 2011b, 186)[46].

CONCLUSÃO

A checagem de fatos (*fact-checking*) é uma tecnologia de combate à desinformação relativamente recente, tendo se popularizado no Brasil apenas na última década, pari passu com o aumento da circulação de notícias falsas e/ou manipuladas digitalmente no meio virtual. Nesse sentido, a checagem promete ser uma ferramenta de educação para o uso consciente da tecnologia, especialmente em sociedades caracterizadas pela crescente tensão entre o pluralismo de ideias e a distorção das informações com fins político-eleitorais. Devido à atenção que o seu emprego pelos grandes veículos de comunicação vem despertando, o Poder Judiciário brasileiro tem investido em iniciativas análogas, uma vez que ele próprio é um alvo recorrente das chamadas "*fake news*". No presente artigo, parte de uma pesquisa maior sobre comunicação no Judiciário, buscou-se repertoriar essas experiências, indagando seu fundamento e sua eficácia a partir de um projeto pioneiro na Justiça Eleitoral brasileira: o "Gralha Confere", do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Na primeira parte do artigo, argumentou-se que a desinformação é, em alguma medida, uma tendência ou uma possibilidade inerente, sob um ponto de vista histórico, à democracia. Por isso, também é um tema sobre o qual vários filósofos têm se debruçado. Entre eles, Gonçal Mayos argumenta que a hiperconexão aumentou a complexidade das sociedades contemporâneas a níveis alarmantes: atualmente, devido ao sucesso das tecnologias de informação e comunicação, tem-se paradoxalmente uma sociedade da ignorância, que torna o conhecimento seguro e confiável ainda mais relevante. Diante disso, na segunda parte, buscou-se retratar a checagem de fatos no Brasil, enquanto proposta de combate à desinformação e empoderamento dos usuários para reconhecer e discriminar os conteúdos verdadeiros e falsos na Internet. Por fim, a terceira parte lançou luz sobre uma dessas iniciativas, pioneira no Poder Judiciário brasileiro: o "Gralha Confere".

As conclusões sobre o "Gralha Confere" têm o potencial de esclarecer os instrumentos disponíveis na atualidade de combate à desinformação e às *fake news*. Contrário ao senso comum segundo o qual o mundo virtual é uma "terra sem lei", permanece a necessidade de formular propostas institucionais frente à questão: qual deve ser a política dos tribunais brasileiros (e da Justiça Eleitoral, em específico) para as redes sociais, enquanto parte do esforço cidadão de construção de um ambiente virtual mais democrático?

O presente trabalho esboça uma resposta possível para esse problema, resposta essa que pode elucidar outras iniciativas semelhantes no Poder Judiciário brasileiro. Se a verificação e divulgação dos fatos verdadeiros e falsos é primordial, apenas ela não é suficiente: esse é o motivo pelo qual todo mecanismo de *fact-checking* deve ser aprimorado e aliado a outras medidas de combate à desinformação, como a regulação das plataformas digitais e a responsabilização dos agentes causadores.

REFERÊNCIAS

AGENCE FRANCE-PRESSE. **Quem somos**. 2026. Disponível em: https://www.afp.com/pt/quem-somos. Acesso em: 13 mai. 2026.

AGÊNCIA LUPA. **Agência Lupa**. 2026a. Disponível em: https://www.agencialupa.org/sobre-a-lupa/. Acesso em: 13 mai. 2026.

[46] Sobre a competência em informação (educação midiática) como instrumento de enfrentamento à desinformação, e para um mapeamento da produção científica brasileira a respeito, cf. Ançanello, Casarin e Furnival (2023).

AGÊNCIA LUPA. **Impacto**. 2026b. Disponível em: https://www.agencialupa.org/impacto/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AGÊNCIA LUPA. **Observatório Lupa**. 2026c. Disponível em: https://www.agencialupa.org/observatorio-lupa/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AGÊNCIA LUPA. **Últimas**. 2026d. Disponível em: https://www.agencialupa.org/ultimas/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AGÊNCIA LUPA. **Como fazemos nossas checagens**. 2015a. Disponível em: https://www.agencialupa.org/acontecendo-na-lupa/2015/10/15/como-fazemos-nossas-checagens/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AGÊNCIA LUPA. **De onde vem o fact-checking**. 2015b. Disponível em: https://www.agencialupa.org/acontecendo-na-lupa/2015/10/15/de-onde-vem-o-fact-checking/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AGÊNCIA LUPA. **Entenda nossas etiquetas. 2015c**. Disponível em: https://www.agencialupa.org/acontecendo-na-lupa/2015/10/15/entenda-nossas-etiquetas/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AGÊNCIA LUPA. **Quais são os riscos e os mitos em torno da Lupa e do fact-checking?**. 2015d. Disponível em: https://www.agencialupa.org/acontecendo-na-lupa/2015/10/15/os-riscos-do-fact-checking/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AIETA, V. S. O impacto eleitoral resultante da manipulação das fake news no universo das redes sociais: a construção da desinformação. **Revista Interdisciplinar de Direito**, v. 18, n. 1, p. 213-233, 2020.

ALVIM, F. F.; ZILIO, R. L.; CARVALHO, V. O. Desinformação: o que é, o que não é e quando. **Revista do TRE-RS**, a. 27, n. 52, 2024.

ALZAMORA, G.; MENDES, C. M.; RIBEIRO, D. M. (orgs.). **Sociedade da desinformação e infodemia**. Belo Horizonte: PPGCOM/UFMG, 2021.

AMARANTE, E. A desinformação como estratégia política: uma análise dos discursos presidenciais durante a pandemia da covid-19. **Aurora – Revista de Arte, Mídia e Política**, v. 14, n. 40, p. 48-67, 2021.

ANÇANELLO, J. V.; CASARIN, H. C. S.; FURNIVAL, A. C. Competência em informação, fake news e desinformação: análise das pesquisas no contexto brasileiro. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 29, 2023.

AOS FATOS. **Canais**. 2026a. Disponível em: www.aosfatos.org/canais/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AOS FATOS. **Formatos**. 2026b. Disponível em: www.aosfatos.org/formatos/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AOS FATOS. **Impacto**. 2026c. Disponível em: www.aosfatos.org/impacto/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AOS FATOS. **Lab**. 2026d. Disponível em: www.aosfatos.org/lab/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AOS FATOS. **Política editorial**. 2026e. Disponível em: www.aosfatos.org/politica-editorial/. Acesso em: 13 mai. 2026.

AOS FATOS. **Sobre o Aos Fatos**. 2026f. Disponível em: www.aosfatos.org/sobre-o-aos-fatos/. Acesso em: 13 mai. 2026.

ARAÚJO, C. A. Á. Dinâmicas da desinformação. **Páginas a&b: arquivos e bibliotecas**, Porto, s. 3, p. 31-52, 2024a.

ARAÚJO, C. A. Á. Infodemia, desinformação, pós-verdade: o desafio de conceituar os fenômenos envolvidos com os novos regimes de informação. **IRIE – International Review of Information Ethics**, v. 30, 2021.

ARAÚJO, C. A. Á. Integridade da informação: um possível novo conceito para o estudo da desinformação. **Comunicação Midiática**, v. 19, n. 1, p. 207-226, 2024b.

ARGUELHES, D. W. **O supremo**: entre o direito e a política. São Paulo: História Real, 2023.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes.

Porto: Editora Vega, 1998.

BACHUR, J. P. Desinformação política, mídias digitais e democracia: Como e por que as fake news funcionam? **Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 99, 2021.

BARREIROS NETO, J. Desinformação política e o enigma da tolerância nas disputas eleitorais. **Caderno CRH**, Salvador, v. 37, p. 1-17, 2024.

BARRETO, I. **Fake News**: anatomia da desinformação, discurso de ódio e erosão da democracia. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

BATINI, S.; OLIVEIRA, N. M. C. C. Desinformação e eleições 2020: caminhos possíveis. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, v. 10 n. 1, 2020.

BOATOS.ORG. **Sobre o Boatos.org**. 2026. Disponível em: https://www.boatos.org/sobre. Acesso em: 13 mai. 2026.

BUCCI, E. Ciências da Comunicação contra a desinformação. **Comunicação & Educação**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 5-19, 2022.

BUCCI, E.; BLOTTA, V. Desinformação, democracia e regulação. **Estudos Avançados**, v. 39, n. 113, 2025.

BUCCI, E. **O Estado de Narciso**: a comunicação pública a serviço da vaidade particular. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

CAFEO, C. G. **Tribunal Superior Eleitoral e o enfrentamento à desinformação nas eleições municipais de 2020**. 2021. 160 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Bauru, 2021.

CÂMARA DE CURITIBA. **Câmara de Curitiba se junta ao projeto Gralha Confere do TRE-PR**. 2022. Disponível em: https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/cmc-se-junta-ao-tre-pr-no-projeto-gralha-confere. Acesso em: 15 mai. 2026.

CARVALHO, M. H. P.; COSTA, R. C. O. Candidato conforme a preferência do eleitor: a influência da desinformação, robôs e algoritmos no convencimento do eleitorado. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, Brasil, v. 19, n. 1, 2023.

CASTRO, M. F. F.; PRESSER, N. H. Abordagens estratégicas de mitigação da desinformação nos pleitos eleitorais. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, v. 13, n. 3, p. 244-258, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Instrução Normativa nº 96 de 22/05/2023. Institui a Política de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça. **DJe/CNJ**, Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5190. Acesso em: 14 mai. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de checagem de fake news**. 2026. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/painel-de-checagem-de-fake-news/. Acesso em: 13 mai. 2026.

COSTA, P. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Curitiba: Editora UFPR, 2012.

DAMASCENO, D. R.; PATRÍCIO, E. Jornalismo e fact-checking: tipificação das fontes da base de checagem e critérios na seleção do material checado – uma análise de Agência Lupa e Aos Fatos. **Braz. journal. Res.**, Brasília-DF, v. 16, n. 2, p. 382-409, 2020.

DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

E-FARSAS. **Sobre**. 2026. Disponível em: https://www.e-farsas.com/sobre. Acesso em: 13 mai. 2026.

ESTADÃO. **Estadão Verifica**. 2026. Disponível em: https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/. Acesso em: 13 mai. 2026.

ESTEVES, F.; SAMPAIO, G. **Viral**: a epidemia de fake news e a guerra da desinformação. Porto Salvo: Desassossego, 2020.

FERRACIOLI, P. Jornalismo de checagem de fatos como intermediário da transparência pública: uma análise comparada entre países. **E-legis – Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, Brasília, v. 15, n. 38, p. 106-126, 2022.

G1. **Fato ou Fake**. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/fato-ou-fake/. Acesso em: 13

mai. 2026.

G1. **Fato ou Fake: em 4 anos, mais de 3 mil checagens foram realizadas**. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2022/07/30/fato-ou-fake-em-4-anos-mais-de-3-mil-checagens-foram-realizadas.ghtml. Acesso em: 13 mai. 2026.

GALHARDI, C. P. et al. Fato ou Fake? Uma análise da desinformação frente à pandemia da Covid-19 no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, s. 2, p. 4201-4210, 2020.

GRALHA CONFERE. **Análise, Pesquise, Denuncie**. 2022. Disponível em: https://gralhaconfere.tre-pr.jus.br/wp-content/uploads/2022/10/GRALHA-CONFERE_Analise-Pesquise-Denuncie1.pdf. Acesso em: 15 mai. 2026.

GRALHA CONFERE. **Checagens**. 2026a. Disponível em: https://gralhaconfere.tre-pr.jus.br/index.php/checagens/. Acesso em: 15 mai. 2026.

GRALHA CONFERE. **Gralha Confere: uma nova abordagem para o diálogo transparente**. 2026b. Disponível em: https://gralhaconfere.tre-pr.jus.br/index.php/2026/03/12/gralha-confere-uma-nova-abordagem-para-o-dialogo-transparente/. Acesso em: 15 mai. 2026.

GRALHA CONFERE. **Nossa política**. 2026c. Disponível em: https://gralhaconfere.tre-pr.jus.br/index.php/sobre/nossa-politica/. Acesso em: 15 mai. 2026.

GRALHA CONFERE. **Quem somos**. 2026d. Disponível em: https://gralhaconfere.tre-pr.jus.br/index.php/sobre/quem-somos/. Acesso em: 15 mai. 2026.

HARTMANN, I. A. Combinando Bibliotecas de Anúncios com Checagem de Fatos para Aumentar a Transparência sobre a Desinformação. **RDP**, Brasília, v. 18, n. 99, p. 470-495, 2021.

HELLER, B.; JACOBI, G.; BORGES, J. Por uma compreensão da desinformação sob a perspectiva da ciência da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 49, n. 2, p. 189- 204, 2020.

JAEGER, W. **Paidéia**: a formação do homem grego. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

JUSTIÇA ELEITORAL. **Fato ou Boato**. 2026. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/. Acesso em: 13 mai. 2026.

LEMOS, A.; REIS, G. Fake News e Covid-19: análise de projetos governamentais brasileiros de checagem de fatos. **LUMINA: PPGCOM – UFJF**, Juiz de Fora, v. 15, n. 3, p. 40-57, 2021.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LOUREIRO, C. R. O. M. S. et al. O conceito emergente de "democratic backsliding": lições para a américa latina a partir de uma nova categoria de investigação democrática. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 64, p. 181-226, 2024.

MAQUIAVEL, N. **O príncipe**. Tradução de Mário e Celestino da Silva. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

MARTINS, H. (org.). **Desinformação**: crise política e saídas democráticas para as fake news. São Paulo: Veneta, 2020.

MASSARANI, L. M. et al. Infodemia, desinformação e vacinas: a circulação de conteúdos em redes sociais antes e depois da COVID-19. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, 2021.

MASSARANI, L.; COSTA, M. C. R.; BROTAS, A. Enquadramentos e desinformação sobre vacina contra COVID-19 no YouTube: embaralhamentos entre ciência e negacionismo. **Revista Mídia e Cotidiano**, Niterói, v. 15, n. 3, p. 73-100, 2021.

MAYOS, G. Destrucción creativa acelerada y patologías del saber. In: MAYOS, G.; MUNTADAS, B.; BORGES, A. W. **La jaula del tiempo**: aspectos sociopolíticos y jurídicos de la aceleración contemporánea. Uberlândia: LAECC, 2020.

MAYOS, G. Introducción: dificultades para el "empoderamiento" de la "sociedad del conocimiento". In: MAYOS, G.; BREY, A. (Ed.). **La sociedad de la ignorancia**. Barcelona: Ediciones Península, 2011a.

MAYOS, G. La "sociedad de la incultura", ¿cara oculta de la "sociedad del conocimiento"?. In: MAYOS, G.; BREY, A. (Ed.). **La sociedad de la ignorancia**. Barcelona: Ediciones Península, 2011b.

MISKOLCI, R. Muito além do negacionismo: desinformação durante a pandemia de Covid-19. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 25, p. 1-26, 2023.

MORAES, G. P.; CHAGAS, F. C. Fake News no Direito Eleitoral. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, v. 13, n. 2, 2023.

NAGUMO, E.; TELES, L. F.; SILVA, L. A. Educação e desinformação: letramento midiático, ciência e diálogo. **ETD – Educação Temática Digital**, Campinas, v. 24, n. 1, p. 220-237, 2022.

NASCIMENTO, I. O.; LIMA-NETO, V. Fake news e cidadania digital: procedimentos de checagem de fatos em textos multissemióticos. **Revista do GELNE**, Natal/RN, v. 25, n. 3, 2023.

NONATO, B. A. Fake News e TSE: O Papel das Resoluções no Combate à Desinformação ante a Omissão do Poder Legislativo. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, v. 14, n. 1, 2024.

OLIVEIRA, A. V.; KOMESU, F. Letramentos e desinfodemia: o leitor modelo do serviço de checagem de fatos "Saúde sem Fake News" na pandemia de COVID-19. **Travessias Interativas**, São Cristóvão (SE), n. 25, v. 12, p. 62–79, 2022.

OLIVEIRA, T. Como enfrentar a desinformação científica? Desafios sociais, políticos e jurídicos intensificados no contexto da pandemia. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, 2020.

OLIVEIRA, T. Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação de teorias da conspiração nas plataformas de mídias sociais. **Revista Fronteiras – estudos midiáticos**, v. 22, n. 1, p. 21-35, 2020.

OLIVEIRA, T.; ARAUJO, R. F. Desinformação e mensagens sobre a hidroxicloroquina no Twitter: da pressão política à disputa científica. **AtoZ**, v. 9, n. 2, p. 196-205, 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ. **TRE-PR lança a Gralha Confere, primeira agência de checagem da Justiça Eleitoral**. 2020. Disponível em: https://www.oabpr.org.br/tre-pr-lanca-a-gralha-confere-primeira-agencia-de-checagem-da-justica-eleitoral/. Acesso em: 15 mai. 2026.

OXFORD UNIVERSITY PRESS. **Oxford Word of the Year**. 2016. Disponível em: https://languages.oup.com/word-of-the-year/. Acesso em: 13 mai. 2026.

PALACIOS, M. Fake news e a emergência das agências de checagem: terceirização da credibilidade jornalística? In: MARTINS, M. L.; MACEDO, I. (Eds.). **Políticas da língua, da comunicação e da cultura no espaço lusófono**. Vila Nova de Famalicão: Edições Húmus, 2019.

PASSARELLI, B. M. **Desinformação e democracia**: interferências na Justiça Eleitoral na era da internet. 2022. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

PENTEADO, C. L. C. et al. Populismo, desinformação e Covid-19: comunicação de Jair Bolsonaro no Twitter. **Media & Jornalismo**, , v. 22, n. 40, p. 239–260, 2022.

PEREIRA, G. T.; LUNARDI, F. C.; CORREIA, P. M. A. R. Direitos políticos e guerra virtual da desinformação: os novos desafios à legitimidade do processo eleitoral. **Synesis**, v. 15, n. 2, p. 16-42, 2023.

PIMENTA, C. A. A. A desinformação e os desafios para a democracia: análise das eleições municipais de 2024. **Suffragium – Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**, v. 14, n. 24, p. 79-93, 2025.

PLATÃO. **Apologia de Sócrates** – Críton. Tradução de Carlos Alberto Nunes. 4ª ed. Guamá: EdUFPA, 2023.

PLATÃO. **Fédon**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. 3ª ed. Guamá: EdUFPA, 2011.

PROJETO COMPROVA. **Projeto Comprova**. 2026. Disponível em: https://projetocomprova.com.br/. Acesso em: 13 mai. 2026.

RAWLS, J. The idea of an overlapping consensus. **Oxford Journal of Legal Studies**, v. 7, n. 1, p. 1-25, 1987.

REUTERS. **Reuters Fact Check**. 2026. Disponível em: https://www.reuters.com/fact-check/. Acesso em: 13 mai. 2026.

RODRIGUES, T. C. M.; BONONE, L. M.; MIELLI, R. Desinformação e crise da democracia no

Brasil: é possível regular fake news? **Confluências**, Niterói, v. 22, n.3, p. 30-52, 2021.

ROUSSEAU, J. J. **Emílio ou Da educação**. Tradução de Thomaz Kawauche. São Paulo: Editora Unesp, 2022.

RUBIO, R.; MONTEIRO, V. A. Desinformação nas eleições brasileiras de 2022: a atuação do Tribunal Superior Eleitoral em um contexto de conflito informativo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 37, p. 1-18, 2024.

SANTOS, J. C. S.; SANTOS, V. M. R.; LAVIGNE, F. C. Desinformação, pós-verdade e comportamento humano: discussões plausíveis. **BIBLOS – Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, Rio Grande, v. 34, n. 2, 2020.

SENADO FEDERAL. **Senado Verifica**. 2026. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/verifica. Acesso em: 15 mai. 2026.

SILVA JÚNIOR, J. P.; SILVA, F. V. Enfrentando as fake news: memes como prática educativa na checagem de fatos. **Percursos Linguísticos,** Vitória (ES), v. 10, n. 24, p. 167-184, 2020.

SOUSA, A. M.; ROSA, L. P. Fake news na ciência: contribuição teórica para o universo conceitual da informação, desinformação e hiperinformação. **Revista Scientiarum Historia**, v. 2, p. 1-9, 2019.

TAVARES, L. P.; SILVA, G. S.; OLIVEIRA, D. L. Checagem de fatos no Twitter: desinformação nas eleições do Brasil em 2022. **Animus – Revista Interamericana de Comunicação Midiática**, v. 21, n. 47, p. 222-247, 2022.

TEIXEIRA, J. F.; MARTINS, A. V. Fact-checking no combate às fake news sobre a COVID-19: um estudo exploratório das agências digitais de checagem de fatos contra a desinformação da pandemia. **Comunicação & Inovação**, São Caetano do Sul, SP, v. 21, n. 47, p. 63-81, 2020.

THOMÉ, A. C. T.; CARVALHO, C. S. Tecnologia e inovação na Administração Pública: desafios e oportunidades. In: LOPES, A. E. M. P.; CASTRO, A. C.. **Administração Pública**: teorias e fundamentos em pesquisa. v. 1. São Paulo: Científica Digital, 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Portaria n.º 153, de 30 de março de 2022. Institui o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e regulamenta a Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná, denominada "Gralha Confere". **DJe do TRE-PR**, Curitiba, PR, n. 67, p. 2-3, 2022. Disponível em: https://sintse.tse.jus.br/documentos/2022/Abr/5/diario-da-justica-eletronico-tres-destaques/portaria-no-153-2022-institui-o-programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao-e-regulamenta-a. Acesso em: 15 mai. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Portaria n.º 128, de 2 de abril de 2024. Cria o Núcleo Interinstitucional de Apoio e Aprimoramento da Central de Combate à Desinformação da Justiça Eleitoral do Paraná – Gralha Confere, para as Eleições Municipais de 2024. **DJe do TRE-PR**, Curitiba, PR, n. 64, p. 2-4, 2024a. Disponível em: https://www.tre-pr.jus.br/legislacao/compilada/portarias-da-presidencia-tre-pr/2024/portaria-ndeg-128-de-02-de-abril-de-2024. Acesso em: 15 mai. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. **Recebeu alguma fake news? O Gralha Confere!** 2024b. Disponível em: https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/recebeu-alguma-fake-news-o-gralha-confere. Acesso em: 15 mai. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. **Gralha Confere – Playlist de vídeos**. 2025. Disponível em: https://www.youtube.com/playlist?list=PLgDBodqbt8c0rpzEOA-AOy2ZkyhTq4vlX. Acesso em: 15 mai. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. **Gralha Confere**. 2026a. Disponível em: https://www.tre-pr.jus.br/institucional/gralha-confere. Acesso em: 15 mai. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. **Teste seu conhecimento sobre eleições no aplicativo Fake ou News**. 2026b. Disponível em: https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Marco/teste-seu-conhecimento-sobre-eleicoes-no-aplicativo-fake-ou-news. Acesso em: 15 mai. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. **Justiça Federal participa de projeto de checagem de informações sobre processo eleitoral**. 2020. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=19588. Acesso em: 15 mai. 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE lança coalizão de checagem de informações para as Eleições 2020**. 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/tse-lanca-coalizao-de-checagem-de-informacoes-para-as-eleicoes-2020. Acesso em: 14 mai. 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Veja as novidades nos acordos de parceria do TSE com as plataformas digitais**. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/veja-as-novidades-nos-acordos-de-parceria-do-tse-com-as-plataformas-digitais. Acesso em: 14 mai. 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Pardal – Denúncias eleitorais**. 2026a. Disponível em: https://pardal.tse.jus.br/pardal-web/. Acesso em: 15 mai. 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral – SIADE**. 2026b. Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas. Acesso em: 15 mai. 2026.

UOL. **UOL Confere**. 2026. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/confere/. Acesso em: 13 mai. 2026.

VIGNOLI, R. G.; RABELLO, R.; ALMEIDA, C. C. Informação, misinformação, desinformação e movimentos antivacina: materialidade de enunciados em regimes de informação. **Encontros Bibli**, Florianópolis, v. 26, p. 01-31, 2021.